



*Dr. ADALBERTO ALMEIDA*  
*Assessoria jurídica, política e empresarial*  
*OAB/SP 213.595*

---

**AO JUÍZO DA MM VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Em apenso aos autos 0005019 58 201 8 26 0101**

**1ª vara cível de Caçapava/SP.**

**CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO**

**D2**, inscrito no CNPJ 14655584/0001-48, situado na Rua Antenor José dos Santos, 90, Vila Centenário, Caçapava/SP, cep: 12285-516, representado por sua Síndica, Sra. Maria Lucilene Macedo de Souza, qualificada na procuração anexa, por seu procurador ao fim assinado vem a presença de Vossa Excelência propor o presente pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face das executadas **ANA MARIA RODRIGUES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 30644615-7 e do CPF: 248.290.768/36, bem como em face de **GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG: 30.786.799-7 e do CPF: 260.776.248/02, ambas residentes e domiciliadas na rua Antenor José dos Santos, 90, aptº 14B, Bloco 2B, CDHU, Vila Centenário, Caçapava/SP, CEP: 12285-516 pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



**Dr. ADALBERTO ALMEIDA**  
*Assessoria jurídica, política e empresarial*  
OAB/SP 213.595

---

A exequente ingressou com ação de cobrança de **taxas de condomínio** face as executadas, processo de conhecimento n° **0005019 58 201 8 26 0101 1ª vara cível de Caçapava/SP**, na qual foi julgado procedente condenando-as a pagar a título de taxas condominiais a quantia de **R\$ 4.195, 45 reais**, corrigida monetariamente a partir de março de 2016 e juros de mora de 1% ao mês com capitalização anual e ainda honorários advocatícios de sucumbência no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo isso a ser pago dentro de 15 dias após o trânsito em julgado sob pena de acréscimo de 10% conforme previsto no art. 475 J do CPC.

As executadas recorreram da decisão, tendo o Acórdão mantido a decisão de 1º grau e condenado as executadas em mais 10% a título de sucumbência conforme determina o art. 85, § 1º do CPC.

A decisão foi publicada em 21 de junho de 2017, e transitada em julgado em 12 de julho de 2017 sem interposição do Recurso conforme certidão de trânsito.

Tendo em vista que as executadas não cumpriram espontaneamente a sentença se faz necessário o início da fase de cumprimento.



**Dr. ADALBERTO ALMEIDA**  
*Assessoria jurídica, política e empresarial*  
OAB/SP 213.595

---

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

a) Seja as executadas intimadas através de seu advogado Dr. Antonio Sergio Carvalho da Silva, OAB/SP 135.274, para que no prazo de quinze (15) dias pague o valor de **R\$ 6.604,00 reais**, valor este devidamente corrigido conforme sentença, e acréscimo de 10% de sucumbência deferida em 2º grau.

b) Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, requer a Vossa Excelência deferir a penhora on line nas contas das executadas, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;

c) Caso não reste valores suficientes para quitação da dívida, requer seja a penhora incida sobre o imóvel em questão, haja vista se tratar de cobrança de taxa de condomínio, descrição do imóvel: **01 apartamento residencial de número 14B, situado no bloco 2A do condomínio D2 do conjunto habitacional Caçapava D, situado na rua Antenor José dos Santos, 90, Vila Centenário, Caçapava/SP.**



*Dr. ADALBERTO ALMEIDA*  
*Assessoria jurídica, política e empresarial*  
*OAB/SP 213.595*

---

Nestes termos,  
pede deferimento.

Caçapava, 15 de setembro de 2017.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 213.595**

19/2/13  
15:00 h

22/10/14

15:40 h

# PODER JUDICIÁRIO



Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Caçapava

Cartório do Primeiro Ofício Judicial

Bel. *Benedito Carlos Dias dos Reis* - *Escrivão-Diretor*

Praça da Bandeira, 177 - Centro - Edifício do Fórum - CEP. 12.281.630 - Tel. (12) 3653.5600

E-mail - Escrivão - [breis@tjsp.jus.br](mailto:breis@tjsp.jus.br)

Cartório - [cacapava1@tjsp.jus.br](mailto:cacapava1@tjsp.jus.br)

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_ OFÍCIO \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_

**01** Vara Judicial  
Fórum de Caçapava

Processo: 101.01.2012.005019-0/000000-000



Grupo: 301.Cível

Classe: 22-Procedureto Sumário

Assunto(s): 10467 - Despesas Condominiais

Valor da Causa : R\$3.856,96

Data Distribuição : 17/09/2012 Hora:09:43

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2

ADV: ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA

OAB: 213595/SP

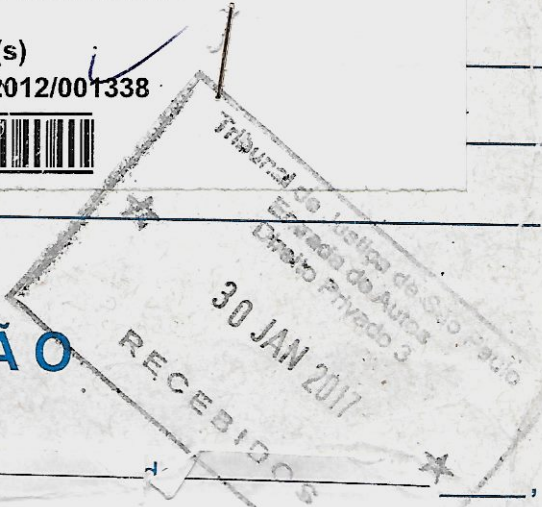
RDO: ANA MARIA RODRIGUES e outro(s)

Nº DE ORDEM: 01.01.2012/001338



5019-58.2012

## AUTUAÇÃO

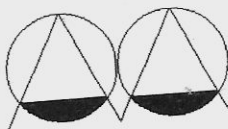


### AUTUAÇÃO

Em 18.09.2012, autuo neste Cartório o(s) documento(s) que segue(em) todos devidamente numerados e rubricados, e para constar, lavrei este termo. Eu, Carolina Paluzzi (Escrivente) que a elaborei e subscrevi.

Oficial de Justiça: Serafim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADALBERTO JOSE SANTOS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2017 às 17:03, sob o número WCPV17700165939. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0101 e código 2F4DBC8.



Dr. ADALBERTO ALMEIDA  
Assessoria jurídica e empresarial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE  
CAÇAPAVA/SP.

**CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO**

**D2**, inscrito no CNPJ 14655584/0001-48, situado na Rua Antenor José dos Santos, 90, Vila Centenário, Caçapava/SP, cep: 12285-516, representado por sua Síndica, Sra. Maria Lucilene Macedo de Souza, qualificada na procuração anexa, por seu procurador ao fim assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, com fundamento no art. 12 da Lei nº 4.591/64 e no art. 275, inciso II, letra "b", do Código de Processo Civil, contra **ANA MARIA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG: 30644615-7, residente e domiciliada na rua Antonio de Souza Gomes Reis, 137, Vila Independência, Caçapava/SP, CEP: 12286-480, bem como em face de **GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS**, brasileira, demais qualificação ignorada, residente e domiciliada na rua Antenor

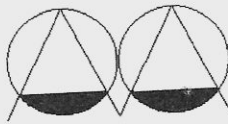
Escritório: Praça da Bandeira, 118, 1º andar, sala 1 - Centro - Caçapava - SP - CEP: 12.280-000

Tel: (012) 3653 5400 - Celular: (012) 9111 0190

E mail: adalbertoadvogado@uol.com.br

TJP 201209141711 101.01.2012.005019-00

101.FPV.17.001.6064-0 158817 1302 054



**Dr. ADALBERTO ALMEIDA**  
*Assessoria jurídica e empresarial*

José dos Santos, 90, Condomínio CDHU, bloco 2A, apt° 14B, Vila Centenário, Caçapava/SP, pelas razões a seguir expostas:

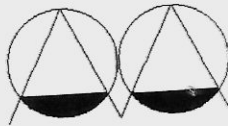
A primeira requerida é proprietária do imóvel assim descrito: **01 apartamento residencial de número 14B, situado no bloco 2A do condomínio D2 do conjunto habitacional Caçapava D, situado na rua Antenor José dos Santos, 90, Vila Centenário, Caçapava/SP, e nessa qualidade, está obrigada a contribuir com as despesas de condomínio, na forma do art. 12 da Lei n° 4.591/64.**

No apartamento reside sua filha (segunda requerida).

Houve-se as requeridas deixaram de efetuar o pagamento das taxas de condomínio que lhes cabem no rateio, estando em atraso com várias parcelas conforme planilha anexa.

A requerente por meio extrajudicial tentou de várias formas receber o valor devido, porém, não obteve êxito e esgotados todos os meios amigáveis viu-se compelida a ingressar com a presente medida judicial.

**Escritório: Praça da Bandeira, 118, 1° andar, sala 1 – Centro – Caçapava – SP – CEP: 12.280-000**  
**Tel: (012) 3653 5400 – Celular: (012) 9111 0190**  
**E mail: adalbertoadvogado@uol.com.br**



**Dr. ADALBERTO ALMEIDA**  
*Assessoria jurídica e empresarial*

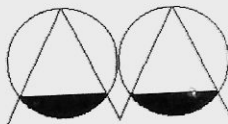
Visa a presente ação a cobrança da taxa de condomínio em atraso dos meses de agosto a dezembro de 2009, janeiro a dezembro de 2010, janeiro a dezembro de 2011 e janeiro a setembro de 2012, **no total de 38 (trinta e oito) taxa de condomínio no valor de R\$ 3.850,96 reais**, relativamente ao apartamento de propriedade da primeira requerida em que reside sua filha, ora segunda requerida.

**Isto posto, requer:**

- a) a citação das requeridas, nos termos do artigo 221, inciso II, do CPC, no endereço mencionado, para comparecer à audiência a ser designada, apresentando defesa, sob pena de revelia;
- b) seja a presente ação julgada procedente, com a condenação das requeridas ao pagamento do principal, bem como das quotas que se vencerem no curso desta ação (art. 290 do CPC), acrescidas de correção monetária a partir do vencimento (Lei nº 4.591/64), juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.

**Escritório: Praça da Bandeira, 118, 1º andar, sala 1 – Centro – Caçapava – SP – CEP: 12.280-000**  
**Tel: (012) 3653 5400 – Celular: (012) 9111 0190**  
**E mail: adalbertoadvogado@uol.com.br**





**Dr. ADALBERTO ALMEIDA**  
*Assessoria jurídica e empresarial*

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal da ré, sob pena de confesso;

Dá se a causa o valor de **R\$ 3.856,96 reais.**

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Caçapava, 14 de setembro de 2012.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D CONDOMÍNIO D2, CNPJ 14655584/0001-48, situada na Rua Antenor José dos Santos, 90, Vila Centenário, Caçapava/SP, representada por seu representante legal, MARIA LUCILENE MACEDO DE SOUZA, brasileira, casada, auxiliar de produção, portadora do RG: 26191614-2 e do CPF: 118.048.008-21, residente e domiciliada na rua Antenor José dos Santos, 90, bloco 2B, apto. 12B, Vila Centenário, Caçapava/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob n° 213.595, portador do CPF. n° 071.315.748/80, com endereço profissional na Praça da Bandeira, 118, 1° andar, sala 01, Centro, Caçapava/SP, telefone (012) 3653 5400, outorgando-lhe os poderes contidos na cláusula *ad-judicia* para o foro em geral, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, e substabelecer esta em quem lhe convier, dando tudo por firme e valioso e especialmente para propor ação de cobrança.

Caçapava, 13 de fevereiro de 2012.

Maria Lucilene Macedo de Souza

CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D CONDOMÍNIO D2

MARIA LUCILENE MACEDO DE SOUZA

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.584/0001-48 RIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 12/09/2011
NOME EMPRESARIAL <b>CONJUNTO HABITACIONAL CACAPAVA D - CONDOMÍNIO D2</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MARIO COVAS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.12-5-00 - Condomínios prediais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>308-5 - CONDOMÍNIO EDILÍCIO</b>			
LOGRADOURO <b>R ANTECOR JOSE DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>90</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>12.285-516</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CENTENARIO</b>	MUNICÍPIO <b>CACAPAVA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/09/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 23/11/2011 às 12:00:07 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/11/2011

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Pod. Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protes. = CAÇAPAVA - SP  
 Anna Aparecida da Costa - Oficial Escrevente  
 Joseleide R. S. Silva - Oficial Escrevente  
 Nome Fantasia: MARIO COVAS

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D – CONDOMÍNIO D2 (NOME FANTASIA; MARIO COVAS) COM 3 BLOCOS, DENOMINADOS 1A,1B, 2A,2B e 3A,3B COM 120 UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADO NA RUA ANTENOR JOSÉ DOS SANTOS, 90, VILA CENTENÁRIO, CAÇAPAVA – SP. CEP. 12.285516. REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE.**

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e onze, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de instalação do condomínio D2, em segunda chamada sendo realizada às 18h30m, nas dependências do CAC do referido conjunto habitacional, os condôminos do Conjunto Habitacional Caçapava D – condomínio D2 (nome fantasia; Mario Covas), composto por 3 blocos, denominados de 1A, 1B, 2A, 2B, 3A e 3B totalizando 120 unidades habitacionais, reuniram-se com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Eleição do Corpo Diretivo (Síndico, Subsíndicos e Conselheiros Fiscais). O Sr. José Paulo Cirilo, residente na Rua Antenor José dos Santos nº 90, bloco 2A apto. 13A, Bairro Vila Centenário, município de Caçapava-São Paulo, portador do RG M-5405396 e CPF 591.850.406-06, foi quem presidiu os trabalhos e convidou a mim Marisa Aparecida dos Santos, RG 22.222.343 e CPF 114.880.498-66, residente na Rua Antenor José dos Santos nº 90, bloco 2A apto 3A– Bairro Vila Centenário, município de Caçapava - São Paulo para secretariá-lo. Verificados e achados em ordem os protocolos da convocação que foram entregues aos condôminos, foi declarada aberta a Assembléia pelo senhor presidente sendo atendido pelo senhor Presidente para a ordem do dia:- Eleição do Corpo Diretivo: Síndico, Subsíndico e Conselho Fiscal:- Dada a palavra aos presentes, e após serem feitas as indicações para os cargos em pauta, foram eleitos pela maioria dos votos (28), os seguintes condôminos: para o cargo de Síndico foi indicado a Sra. Maria Lucilene Macedo de Souza, RG 26.191.614-2 e CPF 118.048.008-21, residente na Rua Antenor José dos Santos nº 90, bloco 2B aptº. 12B. Para o cargo de Subsíndicos: Bloco 1A/1B: Paulo Roberto de Souza, RG 20.653.400 e CPF 085.507.708-50, residente no bloco 1A aptº 42A; Bloco 2A/2B: Vera Aparecida Pedrosa, RG 34.501.162-4 e CPF 801.776.386-72, residente no bloco 2A aptº 13A; Para o cargo de conselheiro fiscal - Titulares: Celso de Oliveira Nascimento, RG 19.214.817 e CPF 097.393.078-09, residente no bloco 1B aptº. 31B; Raimundo da Costa Santos, RG 03.303.078-09 e CPF 296.851.845-34, residente no bloco 1B, aptº. 13B e Ana Paula da Silva Gomes, RG 10.417.877-7 e CPF 041.746.637-42, residente no bloco 1B aptº 3B. Para o cargo de Conselheiro Fiscal - Suplentes: Márcio Atila Bezerra Dias, RG 34.501.068-1 e CPF 310.086.658-43, residente no bloco 1B aptº 13B; Fátima Aparecida Leandro, RG 169.482-6 e CPF 037.774.408-50, residente no bloco 2A aptº 41A e Adriana Kochnoff, RG 29.550.570-9 e CPF 188.112.958-66, residente no bloco 2B aptº 22B. O bloco 3A/3B não apresentou candidato ao cargo de subsíndico, devendo ser o mesmo eleito em uma próxima assembléia. Nada mais havendo a ser debatido, o presidente deu por encerrado os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária para eleição do corpo diretivo, do Conjunto Habitacional Caçapava D - Condomínio D2, cuja ata foi por mim elaborada, e depois registrada em cartório competente, para que surtam os direitos jurídicos e regulares efeitos.

Caçapava, 02 de Junho 2011.

*Jose Paulo Cirilo*  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

*Marisa Aparecida dos Santos*  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIA

PRIMEIRO TABELIAO

PRIMEIRO TABELIAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADALBERTO JOSE SANTOS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2017 às 17:03, sob o número WAPVT100165939. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0101 e código 2F4DBD0.

**ILMO. SR. OFICIAL DO SERVIÇO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.**

*Apontamento: 15.379*

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE CAÇAPAVA - SP**

CERTIFICADO que este título foi protocolado e registrado sob nº 12-500 do B- - em 10/09/2011.  
O registro acima anotado corresponde ao registro no cartório de títulos e documentos exclusivamente para os fins do art. 127, VII, da Lei 6.015/73, não implicando em transmissão de domínio ou configuração de direitos reais oponíveis a terceiros.

*[Handwritten signature]*

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e B.  
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Prot. etc.  
= CAÇAPAVA = SP =  
Anna Expedicta da Costa - Oficial  
Joselaine R. S. Silva - Escrevente  
Diogenes D. Nogueira - Escrevente  
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Eu, **MARIA LUCILENE MACEDO DE SOUZA**, brasileira, casada, auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade RG nº 26.191.614-2 e inscrita no CPF/MF nº 118.048.008-21, residente e domiciliada na Rua Antenor José dos Santos, nº 90, bloco 2 B, Apto 12 B, Vila Centenário, Caçapava – SP, venho, a presença de Vossa Senhoria, requerer que seja registrado o presente documento, **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2 (NOME FANTASIA: MARIO COVAS) COM 03 BLOCOS, DENOMINADOS 1 A, 1 B, 3 A, 3B COM 120 UNIDADES HABITACIONAIS, REALIZADA NA DATA DE 02/06/2.011, ÀS 18H30MIN, NA RUA ANTENOR JOSÉ DOS SANTOS, Nº 90, VILA CENTENÁRIO**, para fins de conservação, nos termos do Artigo 127, inciso VIII, da Lei nº 6.015/73, tendo conhecimento que o registro do mesmo não gera direitos reais contra terceiros.

Caçapava – SP, 01 de agosto de 2.011.

**PRIMEIRO TABELIAO**

*Maria Lucilene Macedo de Souza*

**Maria Lucilene Macedo de Souza**  
RG nº 26.191.614-2  
CPF/MF sob nº 118.048.008-21

**1º CARTÓRIO NOTAS E PROTESTO**  
ANDRÉ FILÓCOMO - TABELIAO

AV. CEL. MANOEL INOCÊNCIO, 29 171  
CENTRO - CAÇAPAVA - SP - CEP 02.081-010  
FONE: (12) 3653-2874 / 3653-3351

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) de: **MARIA LUCILENE MACEDO DE SOUZA**  
Caçapava, 03 de agosto De 2011

**JULIANO DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
Valor: R\$ 3,50 Carimbo: 450296  
Selo(s): 115032-0144  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

**0164AA115032**

PROCURAÇÃO

**GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS e ANA MARIA RODRIGUES**, residentes e domiciliados em Caçapava SP, na Rua Antenor José dos Santos n° 90 – apto 14-B, Bloco 2-B – Jardim Maria Elmira, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores o Advogado Doutor ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – SP sob o n° 135.274, portador do CPF/MF n° 037.287.978-04; e Doutor PAULO DOS SANTOS HENRIQUE, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/SP sob o n° 318.098; com escritório situado no município de Caçapava-SP, na Avenida Coronel Manoel Inocêncio n.º 196 - Centro, CEP: 12281-010, telefone n° (12) 3652-2871, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e ainda perante pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas, paraestatais, bem como quaisquer pessoas de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação de crédito de qualquer natureza, levantar através de alvará judicial quantia depositada em conta bancária, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-lo (a) nos autos do Processo n° 1.338/2012 da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava SP.

Caçapava, 05 de março de 2013.

  
GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS

ANA MARIA RODRIGUES



PROCURAÇÃO

751

ANA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, portadora do cédula de identidade RG n.º 30.644.615-7 e do CPF n.º 248.290.768-36, residente e domiciliada na Rua Antenor José dos Santos n.º 90 apto 14 B bloco 2B – Caçapava SP, CEP:12.285-516, através do presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seus procuradores o Advogado Doutor **ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/SP sob o n.º 135.274, portador do CPF/MF n.º 037.287.978-04, as Doutoradas **CRISTINA PRADO VENDRAMI PRAXEDES**, brasileira, Advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil/SP sob o n.º 229.531; **POLLYANA DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil/SP sob o n.º 253.425, portadora do CPF/MF n.º 966.696.325-68; **CAROLINA VIOTTO FERRAZ**, brasileira, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil/SP sob o n.º 269.174 e o Doutor **PAULO DOS SANTOS HENRIQUE**, brasileiro, Advogado regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil/SP sob o n.º 318.098 com Escritório situado no município de Caçapava-SP, na Avenida Coronel Manoel Inocêncio, 196 - Centro, CEP: 12281-010, telefone n.º (12) 3652-2871, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e ainda perante pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas, paraestatais, bem como quaisquer pessoas de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação de crédito de qualquer natureza, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-la nos autos do Processo n.º 1.338/2012 da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava – SP.

Caçapava, 04 de junho de 2013.

*Ana Maria Rodrigues*  
ANA MARIA RODRIGUES





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava-SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0005019-58.2012.8.26.0101  
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais  
Requerente: Conjunto Habitacional Caçapava D Condominio D2  
Requerido: Ana Maria Rodrigues e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Fellippe de Souza Marino

**CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA** propôs ação em face de **ANA MARIA RODRIGUES E GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS** objetivando cobrança de quotas condominiais vencidas e vincendas. Alega a inicial inadimplemento das quotas condominiais do apartamento 14B, bloco 2A, do condomínio D2, no período de 08 a 12 de 2009, 01 a 12 de 2010, 01 a 12 de 2011 e 01 a 09 de 2012.

A contestação de fls. 28/30 alega irregularidade na representação por falta dos atos constitutivos. No mérito, afirma que as despesas não foram aprovadas em Assembleia Geral dos Condôminos e não restou demonstrado que as cobranças respeitam as frações ideais, os cálculos são irregulares e foram incluídas quotas condominiais quitadas. Apresenta pedido contraposto para restituição em dobro da cobrança.

A réplica afirma que os autos constitutivos estão às fls. 09/14. No mérito, afirma regularidade nas cobranças. Defende ser inaceitável o pedido contraposto. Em relação aos recibos apresentados esclarece que os recibos de fls. 33 e seguintes se referem ao pagamento de dívidas anteriores e os documentos 02 e 04 são de origem duvidosa porque não reconhece a assinatura.

Manifestação da requerida postulando produção de prova oral e pericial.

Manifestação da requerida às fls. 77/79 questiona a regularidade do condomínio e alega que não foi demonstrada a existência de acordo para pagamento de débitos anteriores.

A manifestação do autor às fls. 99 informa a existência de novos débitos no curso da demanda.

A manifestação do réu às fls. 104 reclama inclusão de valores não previstos na inicial.

**É o relatório. Decido.**

Desnecessária a produção de prova oral ou pericial para solução da lide, sendo





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava-SP - CEP 12281-630

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

suficientes as provas documentais apresentadas.

Não vislumbro irregularidade na representação da requerente, que apresentou os atos constitutivos às fls. 09/14.

Presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Passo ao julgamento do mérito.

Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor porque o condomínio residencial não fornece serviços ou produtos de forma empresarial.

A inicial alega existência do débito e apresenta convenção condominial estabelecendo o valor da quota condominial de R\$ 85,00 em 11/01/2011.

As requeridas pretendem se eximir da obrigação de contribuir com as despesas condominiais e para isso alegam irregularidades na constituição do condomínio e no rateio das despesas.

Os argumentos da requeridas não devem prevalecer.

Embora não tenha sido demonstrada pela autora a regularidade na constituição do condomínio e a regular aprovação dos valores condominiais em todo período cobrado não podemos ignorar que as requeridas usufruíram dos serviços pagos pela coletividade por grande período de tempo sem nada pagar.

Não concordando com a irregularidade na constituição do condomínio ou com o valor das quotas condominiais caberia às requeridas propor ação judicial objetivando a regularização, mas não poderiam ficar inertes por longo período de tempo, usufruindo das comodidades do condomínio de forma gratuita para no futuro alegar em defesa irregularidades.

As requeridas são condôminas e nesta qualidade são igualmente responsáveis por todas as irregularidades decorrentes da não regularização do condomínio, não podendo se beneficiar por sua própria torpeza.

Afastar a totalidade das cobranças impostas importaria em enriquecimento ilícito das requeridas em detrimento da coletividade dos condôminos.

Assim, devemos reconhecer a regularidade das cobranças indicadas na inicial e na manifestação de fls. 99, que aponta a existência de prestações vencidas e não pagas no curso da lide, em conformidade com o pedido apresentado na inicial.

Os documentos 02 a 04 de fls. 32 e 33 são imprestáveis para comprovar quitação, considerando que não indicam o emitente e não são reconhecidos pela requerente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava-SP - CEP 12281-630

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Os documentos 05 a 14 de fls. 34 a 38 não se referem ao débito cobrado na inicial, pois em todos os recibos existe ressalva de que se referem a parcelamento ou aos meses anteriores.

Embora não tenha sido apresentado contrato celebrado entre as partes restou evidente a celebração de contrato em momento anterior prevendo pagamento de valores de forma parcelada. Não fosse desta forma os recibos não conteriam ressalva.

Não vislumbro irregularidade na aplicação de correção monetária e juros a partir do inadimplemento, pois na obrigação com data certa não é necessário interpelar o devedor para constituí-lo em mora.

As requeridas impugnam os débitos apontados às fls. 99, mas não apresentaram os respectivos comprovantes de pagamento.

O artigo 290 do CPC afasta qualquer dúvida sobre a possibilidade de cobrança das prestações vencidas no curso da lide.

**Ante o exposto**, julgo procedente o pedido para condenar as rés ao pagamento em favor da autora de R\$ 4.195,45, acrescido de juros simples de 1% ao mês, com capitalização anual e correção monetária pela tabela do TJ/SP a partir de março de 2016 (tabela de fls. 109).

Condeno as rés ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, suspendendo a condenação com base na gratuidade de justiça.

Caberá à ré efetuar o pagamento no prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado, mediante intimação pessoal (considerando a não constituição de advogado), sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Caçapava, 27 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2016, foi disponibilizado na página 1326/1338 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: \*CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA propôs ação em face de ANA MARIA RODRIGUES E GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS objetivando cobrança de quotas condominiais vencidas e vincendas. Alega a inicial inadimplemento das quotas condominiais do apartamento 14B, bloco 2A, do condomínio D2, no período de 08 a 12 de 2009, 01 a 12 de 2010, 01 a 12 de 2011 e 01 a 09 de 2012. A contestação de fls. 28/30 alega irregularidade na representação por falta dos atos constitutivos. No mérito, afirma que as despesas não foram aprovadas em Assembleia Geral dos Condôminos e não restou demonstrado que as cobranças respeitam as frações ideais, os cálculos são irregulares e foram incluídas quotas condominiais quitadas. Apresenta pedido contraposto para restituição em dobro da cobrança. A réplica afirma que os autos constitutivos estão às fls. 09/14. No mérito, afirma regularidade nas cobranças. Defende ser inaceitável o pedido contraposto. Em relação aos recibos apresentados esclarece que os recibos de fls. 33 e seguintes se referem ao pagamento de dívidas anteriores e os documentos 02 e 04 são de origem duvidosa porque não reconhece a assinatura. Manifestação da requerida postulando produção de prova oral e pericial. Manifestação da requerida às fls. 77/79 questiona a regularidade do condomínio e alega que não foi demonstrada a existência de acordo para pagamento de débitos anteriores. A manifestação do autor às fls. 99 informa a existência de novos débitos no curso da demanda. A manifestação do réu às fls. 104 reclama inclusão de valores não previstos na inicial. É o relatório. Decido. Desnecessária a produção de prova oral ou pericial para solução da lide, sendo suficientes as provas documentais apresentadas. Não vislumbro irregularidade na representação da requerente, que apresentou os atos constitutivos às fls. 09/14. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Passo ao julgamento do mérito. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor porque o condomínio residencial não fornece serviços ou produtos de forma empresarial. A inicial alega existência do débito e apresenta convenção condominial estabelecendo o valor da quota condominial de R\$ 85,00 em 11/01/2011. As requeridas pretendem se eximir da obrigação de contribuir com as despesas condominiais e para isso alegam irregularidades na constituição do condomínio e no rateio das despesas. Os argumentos da requeridas não devem prevalecer. Embora não tenha sido demonstrada pela autora a regularidade na constituição do condomínio e a regular aprovação dos valores condominiais em todo período cobrado não podemos ignorar que as requeridas usufruíram dos serviços pagos pela coletividade por grande período de tempo sem nada pagar. Não concordando com a irregularidade na constituição do condomínio ou com o valor das quotas condominiais caberia às requeridas propor ação judicial objetivando a regularização, mas não poderiam ficar inertes por longo período de tempo, usufruindo das comodidades do condomínio de forma gratuita para no futuro alegar em defesa irregularidades. As requeridas são condôminas e nesta qualidade são igualmente responsáveis por todas as irregularidades decorrentes da não regularização do condomínio, não podendo se beneficiar por sua própria torpeza. Afastar a totalidade das cobranças impostas importaria em enriquecimento ilícito das requeridas em detrimento da coletividade dos condôminos. Assim, devemos reconhecer a regularidade das cobranças indicadas na inicial e na manifestação de fls. 99, que aponta a existência de prestações vencidas e não pagas no curso da lide, em conformidade com o pedido apresentado na inicial. Os documentos 02 a 04 de fls. 32 e 33 são imprestáveis para comprovar quitação, considerando que não indicam o emitente e não são reconhecidos pela requerente. Os documentos 05 a 14 de fls. 34 a 38 não se referem ao débito cobrado na inicial, pois em todos os recibos existe ressalva de que se referem a parcelamento ou aos meses anteriores. Embora não tenha sido apresentado contrato celebrado entre as partes restou evidente a celebração de contrato em momento anterior prevendo pagamento de valores de forma parcelada. Não fosse desta forma os recibos não conteriam ressalva. Não vislumbro irregularidade na aplicação de correção monetária e juros a partir do inadimplemento, pois na obrigação com data certa não é necessário interpelar o devedor para constituí-lo em mora. As requeridas impugnam os débitos apontados às fls. 99, mas não apresentaram os respectivos comprovantes de pagamento. O artigo 290

do CPC afasta qualquer dúvida sobre a possibilidade de cobrança das prestações vencidas no curso da lide. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar as rés ao pagamento em favor da autora de R\$ 4.195,45, acrescido de juros simples de 1% ao mês, com capitalização anual e correção monetária pela tabela do TJ/SP a partir de março de 2016 (tabela de fls. 109). Condene as rés ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, suspendendo a condenação com base na gratuidade de justiça. Caberá à ré efetuar o pagamento no prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado, mediante intimação pessoal (considerando a não constituição de advogado), sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I."

Caçapava, 7 de junho de 2016.

Eduardo Braga Santos  
Chefe de Seção Judiciário

14  
F



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

Apelação      Processo nº 0005019-58.2012.8.26.0101

Relator(a): ANA CATARINA STRAUCH

Órgão Julgador: 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Voto nº 7594.

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 5 de maio de 2017.

**ANA CATARINA STRAUCH**

Relatora

(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADALBERTO JOSE SANTOS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2017 às 17:03, sob o número WCPV17700165939. Para conferir o original, acesse o site [http://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao/?processo=0005019-58.2012.8.26.0101&tab=PDA\\_TITULO](http://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao/?processo=0005019-58.2012.8.26.0101&tab=PDA_TITULO), Assinado digitalmente por ANA CATARINA STRAUCH em 16/05/2017 às 10:09:58. O processo eletrônico encontra-se em fase de julgamento. Para conferir o original, acesse o site [http://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao/?processo=0005019-58.2012.8.26.0101&tab=PDA\\_TITULO](http://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao/?processo=0005019-58.2012.8.26.0101&tab=PDA_TITULO), Assinado digitalmente por ANA CATARINA STRAUCH em 16/05/2017 às 10:09:58. O processo eletrônico encontra-se em fase de julgamento.

143  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADALBERTO JOSE SANTOS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2017 às 17:03, sob o número WCPV17700165939. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0101 e código 2F4DBDF.

**27ª Câmara de Direito Privado**

<b>Nº do processo</b>		<b>Número de ordem</b>
<b>0005019-58.2012.8.26.0101 - Pauta</b>		<b>102</b>
<b>Publicado em</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Retificado em</b>
29/05/2017	06/06/2017	
<b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador</b>		
Mourão Neto		
<b>Resultado da Sessão Anterior</b>		

**Apelação**  
**Comarca**  
Caçapava

**Turma Julgadora**

Relator(a): Des<sup>a</sup>. Ana Catarina Strauch Voto: 7594  
2º juiz(a): Des<sup>a</sup>. Daise Fajardo Nogueira Jacot  
3º juiz(a): Des. Mourão Neto

**Juiz de 1ª Instância**

LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO

**Partes e advogados**

Apelante **Ana Maria Rodrigues (Justiça Gratuita) e outro**  
Advogado **Antonio Sergio Carvalho da Silva**  
Apelado **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
Advogado **Adalberto José Santos de Almeida**

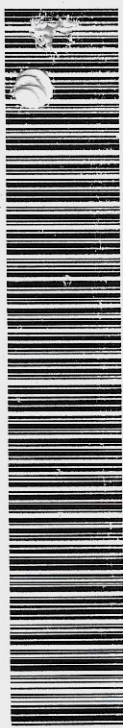
**Súmula**

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:  
Usou a palavra o Procurador:  
Impedido(s):

<b>Jurisprudência</b>		
Acórdão	Parecer	Sentença





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

146  
fls. 23

advocáticos, fixados em 20% sobre o valor da condenação.

O I. Magistrado de Piso considerou desnecessária a produção de prova oral ou prova pericial, não vislumbrando irregularidade na representação da parte autora, face aos atos constitutivos, juntados aos autos. Considerando presentes os pressupostos e condições da ação, julgou o mérito, embasado no entendimento que os argumentos das rés não deviam prevalecer, pois “... *Embora não tenha sido demonstrada pela autora a regularidade na constituição do condomínio e a regular aprovação dos valores condominiais em todo período cobrado não podemos ignorar que as requeridas usufruíram dos serviços pagos pela coletividade por grande período de tempo sem nada pagar.*” E, ainda: “*As requeridas são condôminas e nesta qualidade são igualmente responsáveis por todas as irregularidades decorrentes da não regularização do condomínio, não podendo se beneficiar por sua própria torpeza. Afastar a totalidade das cobranças impostas importaria em enriquecimento ilícito das requeridas em detrimento da coletividade dos condôminos.*”

Compulsando os autos, constata-se que as apelantes, em suas razões recursais, alegam, preliminarmente: i) a ocorrência de cerceamento de defesa; ii) o não saneamento do processo, deixando o Juiz *a quo* de fixar os pontos controvertidos; e, iii) a irregularidade da constituição da representação do autor/apelado. No mérito, discordam dos valores cobrados, devido a ausência de elementos suficientes que os justifiquem.

Pois bem.

O alegado cerceamento de defesa não ocorreu. Isso porque, deve-se estabelecer a premissa de que ao magistrado é conferida a possibilidade de julgar a lide quando se encontra em condições de dirimir a demanda com as provas produzidas no contexto dos autos em exame.

À vista disso, a questão estava perfeitamente delineada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 24

147

pelo que fora coligido nos autos, sendo desnecessária a produção de mais provas, para formar seu convencimento, na medida em que a lide não demandava tais elementos.

Quanto a alegada falta de despacho saneador, resta claro a inexistência de demonstração da ocorrência de prejuízo às rés, tanto que nesse sentido, já decidiu a C. 36ª Câmara (Apelação nº 1004775-12.2014.8.26.0047, Rel. Des. Pedro Baccarat, j. em 06.08.2015).

Por fim, infundada a alegação de irregularidade da constituição da representação do autor/apelado, diante dos documentos de fls. 09/14.

Superados esses pontos, analisando o mérito da ação, é de se concluir que o Magistrado de 1ª Instância, examinou as questões que foram carreadas à colação, dando à espécie solução justa e adequada.

É incontroverso que as rés são condôminas, e nesta qualidade devem contribuir com as despesas condominiais, afinal usufruem dos serviços disponibilizados aos moradores. Ficou bastante evidente nos autos, que as rés, a fim de safarem-se de suas obrigações, quanto ao pagamento do condomínio, apontam irregularidades na constituição do condomínio, bem como, quanto ao valor das quotas condominiais. Ora, é evidente que havendo tal situação, deveriam adotar as providências cabíveis a fim de sanar tais irregularidades alegadas e, não, simplesmente deixar de efetuar o pagamento. Como menciona, a r. sentença, não pode se beneficiar da própria torpeza. Com relação aos valores cobrados, alegam discordância, porém não obtém êxito em comprovar a razão dessa discordância. Frente à total falta de elementos, não é possível acolher tão abstrata reclamação.

Neste contexto, em face do quadro apresentado, é de rigor a manutenção da r. sentença, ficando ratificados “*in totum*” os seus fundamentos, eis que suficiente motivada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADALBERTO JOSE SANTOS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2017 às 17:03, sob o número WCPV17700165939. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.sp.jus.br>, clique em "Pesquisar" e informe o protocolo. O AVISO LEGAL encontra-se disponível no site mencionado.



1410  
9

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do 14º Grupo de Câmaras de Direito Privado

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

Escrevente Técnico Judiciário  
(Diégina de Souza Araújo Bertoni- matr. 355.614-A)

150  
3

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

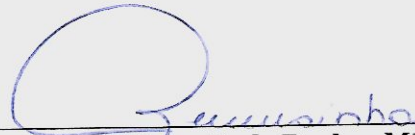
**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 14º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

**0005019-58.2012.8.26.0101 - 27ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA DOS AUTOS**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 12/07/2017 e nesta data faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara da Comarca de Caçapava - Foro de Caçapava.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
(Teresinha de Jesus B. de Paula - M120790)  
Escrevente Técnico Judiciário



## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	cumprimento de sentença referente a condenação nos autos 0005019 58 2012 8 26 0101
Valor Nominal	R\$ 4.195,45
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/3/2016 a 1/9/2017
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	18/3/2016 a 15/9/2017
Honorários (%)	25 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	532 dias	1,050689
Percentual correspondente	532 dias	5,068860 %
Valor corrigido para 1/9/2017	(=)	R\$ 4.408,11
Juros(546 dias-19,85303%)	(+)	R\$ 875,14
Sub Total	(=)	R\$ 5.283,25
Honorários (25%)	(+)	R\$ 1.320,81
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 6.604,06</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CIVEL

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Helena Cardoso Coutinho Cronemberger

Vistos

Certifique a serventia se a inicial encontra-se nos termos do artigo 1.286 e seguintes (Subseção XXVI) das NCGJ, estando acompanhada com as seguintes peças:

I – sentença e acórdão, se existente;

II – certidão de trânsito em julgado; se o caso

III – demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;

IV – cópia da procuração do advogado da parte executada.

Certifique ainda se o título executivo judicial fora proferido por esse juízo, bem como se a parte executada está devidamente cadastrada, bem como seu advogado o que deverá ser feito, em caso negativo.

Na hipótese da ausência de qualquer dos documentos acima relacionados, deverá a serventia intimar a parte exequente para juntada no prazo de dez dias.

Encontrando-se os autos em termos para despacho inicial, subam conclusos.

Int.

Caçapava, 19 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0604/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VistosCertifique a serventia se a inicial encontra-se nos termos do artigo 1.286 e seguintes (Subseção XXVI) das NCGJ, estando acompanhada com as seguintes peças:I - sentença e acórdão, se existente;II - certidão de trânsito em julgado; se o casoIII - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;IV - cópia da procuração do advogado da parte executada.Certifique ainda se o título executivo judicial fora proferido por esse juízo, bem como se a parte executada está devidamente cadastrada, bem como seu advogado o que deverá ser feito, em caso negativo.Na hipótese da ausência de qualquer dos documentos acima relacionados, deverá a serventia intimar a parte exequente para juntada no prazo de dez dias.Encontrando-se os autos em termos para despacho inicial, subam conclusos.Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 20 de setembro de 2017.

Letícia Bernardes Ribeiro

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0604/2017, foi disponibilizado na página 2081/2087 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "VistosCertifique a serventia se a inicial encontra-se nos termos do artigo 1.286 e seguintes (Subseção XXVI) das NCGJ, estando acompanhada com as seguintes peças:I - sentença e acórdão, se existente;II - certidão de trânsito em julgado; se o casoIII - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;IV - cópia da procuração do advogado da parte executada.Certifique ainda se o título executivo judicial fora proferido por esse juízo, bem como se a parte executada está devidamente cadastrada, bem como seu advogado o que deverá ser feito, em caso negativo.Na hipótese da ausência de qualquer dos documentos acima relacionados, deverá a serventia intimar a parte exequente para juntada no prazo de dez dias.Encontrando-se os autos em termos para despacho inicial, subam conclusos.Int."

Caçapava, 21 de setembro de 2017.

Isabella de Oliveira Monteiro  
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a inicial encontra-se nos termos do art. 1286 e seguintes das NCGJ, tendo o autor juntado todas as peças relacionadas na decisão de fls. 28. Certifico ainda que o título executivo judicial foi proferido por este Juízo, bem como a parte executada e seu advogado estão devidamente cadastrados no SAJ. Nada Mais. Caçapava, 16 de outubro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>0002887-52.2017.8.26.0101</b>
Classe – Assunto:	<b>Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais</b>
Exequente:	<b>Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2</b>
Executado:	<b>Ana Maria Rodrigues e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Helena Cardoso Coutinho Cronemberger

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Caçapava, 23 de outubro de 2017.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0750/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 24 de outubro de 2017.

Isabella de Oliveira Monteiro

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0750/2017, foi disponibilizado na página 1671/1680 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

Caçapava, 25 de outubro de 2017.

Isabella de Oliveira Monteiro  
Estagiário Nível Superior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA SP.

## Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101

**GRAZIELA RODRIGUES FARIA e outra**, qualificadas nos autos do processo *ut supra*, através do advogado *in fine* assinado, vêm, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência para apresentarem a presente IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO, o que fazem com fundamento nas disposições do artigo 525, do CPC, bem como mediante os substratos fáticos e jurídicos adiante expostos:

- 1) Conforme exordial de fls. 01/04 e planilha de fls. 27, o Requerente incluiu em seus cálculos **honorários advocatícios** de sucumbência, no valor de R\$ 1.320,81, equivalentes a 25% do *quantum* condenatório.

*In casu*, há *excesso de execução*, pois são indevidos os referidos honorários advocatícios por conta das Requeridas serem **beneficiárias da Justiça Gratuita (artigo 98, inciso VI, do CPC)**, tal como consta dos r. julgados de fls. 16/26.

Ademais, este *excesso* decorre ainda do fato do percentual aplicado ser de 25%, quando se sabe que o limite não deve ultrapassar 20%, conforme artigo 85, § 11, do CPC.

Daí, infere-se que **o valor correto é** = R\$ 6.604,06 – R\$ 1.320,81 = **R\$ 5.283,25**.

- 2) **Lado outro, as Requerentes atentas aos princípios da boa fé, reconhecem como débito a quantia de R\$ 5.283,25.**

E, declaram que não têm como quitarem o valor referido, de forma integral, porquanto estão desempregadas, fazem bicos de faxineiras, arcam com despesas de água, luz, alimentação da família, incluindo filhos menores, pagam mensalmente taxa de condomínio no valor de R\$ 116,00.

Neste contexto, **as Requeridas se propõem** a pagarem o referido débito em 106 parcelas mensais de R\$ 50,00 cada uma juntamente com a taxa de condomínio ordinária pertinente.

### 3) **DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Esta impugnação deve ser recebida no efeito suspensivo, tendo em vista a presença de todos os requisitos necessários para isso.



Nos termos do CPC, artigo 525, § 6º, dois são os requisitos para que seja atribuído efeito suspensivo à impugnação: (i) relevância dos argumentos e (ii) grave dano no prosseguimento da execução.

Com isso, diante da situação econômica-social das Requeridas, acima esposadas, e que os cálculos do Requerente estão equivocados, é certo dizer que está claramente presente a relevância dos argumentos.

Outrossim, há risco de dano pelo simples fato desta fase de cumprimento de sentença prosseguir por um valor superior ao devido, já que o nome das Requeridas são colocados como devedores de quantia superior à efetivamente devida.

À vista do exposto, requererem:

a) **Conceder-lhes os benefícios da Justiça Gratuita**, tendo em vista serem pobres nos termos da Lei;

b) **Liminarmente, conceder o efeito suspensivo a esta impugnação;**

b) **A intimação do Impugnado**, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, apresente resposta a esta impugnação e **manifeste-se sobre a proposta de quitação** ofertada acima pelas Requeridas;

d) **A procedência desta impugnação**, reconhecendo-se como correto o valor apontado pelas Impugnantes e não aquele cobrado pelo Impugnado (excesso de execução);

e) A condenação do Impugnado no pagamento das verbas sucumbenciais;

f) Protestam provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelos documentos ora juntados, mas também, caso V. Excelência entenda necessário, por perícia contábil (divergência nos cálculos) e outros meios previstos em lei.

g) **Requerem ainda a designação de audiência de conciliação.**

Termos em q.

J. este aos respectivos autos, na forma legal,  
P. E.DEFERIMENTO.

Caçapava, 21 de Novembro de 2017



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA**  
 1ª VARA CÍVEL Praça da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone:  
 (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exeqüente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 35/36: Manifeste-se o autor.

Nada Mais. Caçapava, 29 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_,  
 Camila Helen Patricio Lopes Salvador Ribeiro, Estagiário Nível Superior.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0874/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 35/36: Manifeste-se o autor."

Do que dou fé.  
Caçapava, 30 de novembro de 2017.

Letícia Bernardes Ribeiro

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0874/2017, foi disponibilizado na página 1436/1438 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Fls. 35/36: Manifeste-se o autor."

Caçapava, 1 de dezembro de 2017.

Isabella de Oliveira Monteiro  
Estagiário Nível Superior

**AO JUÍZO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo 0002887-52.2017.8.26.0101**

**CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D -  
CONDOMÍNIO D2**, devidamente qualificada nos autos por seu procurador ao fim assinado vem a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

Conforme impugnação das executadas, as mesmas confessaram a dívida cobrada com exceção dos honorários de sucumbência, alegando excesso de execução, pretendem quitar a dívida em 106 parcelas de R\$ 50,00 reais cada.

Vejamos:



Inicialmente cumpre esclarecer que realmente houve erro material na porcentagem dos honorários cobrados sendo correto o valor de 15% arbitrado na sentença.

Por este motivo, apresenta em anexo nova planilha de cálculos no valor de **R\$ 6.761,00 reais**.

Quanto ao parcelamento proposto pelas executadas, a exequente informa que **NÃO ACEITA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA** eis que o parcelamento do débito, previsto no art. 745 A do CPC é admissível apenas nas execuções de títulos extrajudiciais e descabimento no cumprimento de sentença.

No cumprimento de sentença, como no caso em tela, as executadas já tiveram a oportunidade de discutir dívida em regular e ampla instrução, sobrevindo decisão condenatória, confirmada por acórdão.

Assim, requer a Intimação das devedoras para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de

penhora do imóvel **(01 apartamento residencial de número 14B, situado no bloco 2A do condomínio D2 do conjunto habitacional Caçapava D, situado na rua Antenor José dos Santos, 90, Vila Centenário, Caçapava/SP)** eis que a dívida cobrada se trata de taxas condominiais, e os inadimplentes respondem pelo não cumprimento da obrigação podendo o imóvel ser penhorado para garantia de pagamento da dívida pois a regra da impenhorabilidade do bem de família não alcança dos débitos condominiais.

P. deferimento.

Caçapava, 06 de dezembro de 2017.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**

## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
<b>Descrição do cálculo</b>	cumprimento de sentença referente a condenação nos autos 0005019 58 2012 8 26 0101
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 4.195,45
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	18/3/2016 a 1/11/2017
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. compostos
<b>Período dos juros</b>	18/3/2016 a 30/11/2017
<b>Multa (%)</b>	10 %
<b>Honorários (%)</b>	15 %

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	593 dias	1,054365
<b>Percentual correspondente</b>	593 dias	5,436522 %
<b>Valor corrigido para 1/11/2017</b>	(=)	R\$ 4.423,54
<b>Juros(622 dias-22,91262%)</b>	(+)	R\$ 1.013,55
<b>Multa (10%)</b>	(+)	R\$ 442,35
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 5.879,44
<b>Honorários (15%)</b>	(+)	R\$ 881,92
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 6.761,36</b>

Memória analítica do cálculo				
<b>Valor inicial</b>	4.195,45			
<b>Data inicial</b>	18/3/2016			
<b>Data final</b>	1/11/2017			
<b>Periodicidade</b>	Mensal			
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.			
	<b>Termo inicial</b>	<b>Termo final</b>	<b>Variação do período</b>	<b>Valor</b>
	18/3/2016	1/4/2016	0,1985 (%)	4.203,78
	1/4/2016	1/5/2016	0,6400 (%)	4.230,68
	1/5/2016	1/6/2016	0,9800 (%)	4.272,14
	1/6/2016	1/7/2016	0,4700 (%)	4.292,22
	1/7/2016	1/8/2016	0,6400 (%)	4.319,69
	1/8/2016	1/9/2016	0,3100 (%)	4.333,08
	1/9/2016	1/10/2016	0,0800 (%)	4.336,55
	1/10/2016	1/11/2016	0,1700 (%)	4.343,92
	1/11/2016	1/12/2016	0,0700 (%)	4.346,96
	1/12/2016	1/1/2017	0,1400 (%)	4.353,05
	1/1/2017	1/2/2017	0,4200 (%)	4.371,33
	1/2/2017	1/3/2017	0,2400 (%)	4.381,82
	1/3/2017	1/4/2017	0,3200 (%)	4.395,84
	1/4/2017	1/5/2017	0,0800 (%)	4.399,36
	1/5/2017	1/6/2017	0,3600 (%)	4.415,20
	1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)	4.401,95
	1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)	4.409,43
	1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)	4.408,11
	1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	4.407,23
	1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	4.423,54
	<b>Acréscimos de juro, multa e honorários</b>			
<b>Juros(622 dias-22,91262%)</b>	(=)			R\$ 1.013,55
<b>Multa (10%)</b>	(=)			R\$ 442,35
<b>Sub Total</b>	(=)			R\$ 5.879,44
<b>Honorários (15%)</b>	(=)			R\$ 881,92
<b>Valor total</b>	(=)			<b>R\$ 6.761,36</b>

**Retornar Imprimir**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 1 - Caçapava-SP - CEP 12281-630

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
Classe - Assunto: **Despesas Condominiais**  
Exeqüente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
  
Requerido: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi

Vistos.

Vislumbro possibilidade de acordo nos autos. Sendo assim, designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2018, às 11:30 hrs., devendo comparecer as partes e seus respectivos procuradores.

Intimem-se.

Caçapava, 29 de janeiro de 2018.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0042/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Vislumbro possibilidade de acordo nos autos. Sendo assim, designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2018, às 11:30 hrs., devendo comparecer as partes e seus respectivos procuradores. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Caçapava, 31 de janeiro de 2018.

Isabella de Oliveira Monteiro

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2018, foi disponibilizado na página 1939/1948 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Vislumbro possibilidade de acordo nos autos. Sendo assim, designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2018, às 11:30 hrs., devendo comparecer as partes e seus respectivos procuradores. Intimem-se."

Caçapava, 1 de fevereiro de 2018.

Isabella de Oliveira Monteiro  
Estagiário Nível Superior

AO JUÍZO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.

Processo 0002887-52.2017.8.26.0101

### CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO

D2, devidamente qualificada nos autos por seu procurador ao fim assinado vem a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

Inicialmente justifica a ausência em audiência de conciliação haja vista estar o patrono da autora ter participado de uma audiência na comarca de Taubaté na qual se realizaria as 09:30h, porém, houve atraso na pauta tendo este saído de lá somente as 12:30 conforme declaração em anexo.

No mais a autora informa que não tem interesse na conciliação e não aceita qualquer tipo de parcelamento da dívida tendo em vista que a executada sequer paga as taxas de condomínio em dia, quiçá o acordo.

Assim, requer o prosseguimento da execução, inclusive com a penhora do imóvel assim descrito: **01 apartamento residencial de**



número 14B, situado no bloco 2A do condomínio D2 do conjunto habitacional Caçapava D, situado na rua Antenor José dos Santos, 90, Vila Centenário, Caçapava/SP) eis que a dívida cobrada se trata de taxas condominiais, e os inadimplentes respondem pelo não cumprimento da obrigação podendo o imóvel ser penhorado para garantia de pagamento da dívida pois a regra da impenhorabilidade do bem de família não alcança dos débitos condominiais daquele imóvel.

P. deferimento.

Caçapava, 01 de março de 2018.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
Rua Alemanha, 179 – Taubaté/SP - CEP. 12060-430  
Horário de Atendimento: De 2ª a 6ª, das 09:00 às 17:00



## DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

Processo nº 1019616-19.2017

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr(a).

Adalberto Jose Santos de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 071.315.748-00

compareceu ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, para participar de audiência designada para esta data às 9:30 horas, com encerramento do ato às 12:30 horas.

Taubaté, 01 de maço de 2018

Ricardo Alves de Almeida  
Escrevente  
Matricula 120961



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, .  
 CEP 12281-630, Caçapava - SP



**TERMO DE AUDIÊNCIA – AUSÊNCIA DO REQUERENTE**

Reclamação nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2 - CNPJ: 14.655.584/0001-48**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e Graziela Rodrigues Faria dos Santos - RG: 30644615**  
 Data da audiência: **01/03/2018 às 11:30h**

Em 01 de março de 2018, nesta cidade e Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, na sala das audiências do CEJUSC, onde presente se encontrava a conciliadora Roseni Aparecida Chiari Santinho. Após o pregão, constatou-se a ausência do requerente. Presentes as requeridas, acompanhado de seu patrono Dr. Antonio Sergio Carvalho da Silva. Iniciados os trabalhos, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificadas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros de equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência. Aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada, ante a ausência do requerente. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, Conciliadora, digitei. Eu, Patrícia de Almeida Lemos Ferreira Dias, Chefe de Seção Judiciário, conferi e assino digitalmente.

Caçapava, 01 de março de 2018.

Conciliadora:

Ana Maria Rodrigues:

Graziela Rodrigues Faria dos Santos:

Advogado:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAÇAPAVA  
FORO DE CAÇAPAVA  
1ª VARA CÍVEL  
Praça da Bandeira, 177, .  
CEP 12281-630, Caçapava - SP



**TERMO DE AUDIÊNCIA – AUSÊNCIA DO REQUERENTE**

Reclamação nº: 0002887-52.2017.8.26.0101  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exeqüente: Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2 - CNPJ: 14.655.584/0001-48  
Executado: Ana Maria Rodrigues e Graziela Rodrigues Faria dos Santos - RG: 30644615  
Data da audiência: 01/03/2018 às 11:30h

Em 01 de março de 2018, nesta cidade e Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, na sala das audiências do CEJUSC, onde presente se encontrava a conciliadora Roseni Aparecida Chiari Santinho. Após o pregão, constatou-se a ausência do requerente. Presentes as requeridas, acompanhado de seu patrono Dr. Antonio Sergio Carvalho da Silva. Iniciados os trabalhos, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificadas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros de equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência. Aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada, ante a ausência do requerente. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, Conciliadora, digitei. Eu, Patrícia de Almeida Lemos Ferreira Dias, Chefe de Seção Judiciário, conferi e assino digitalmente.

Caçapava, 01 de março de 2018.

Conciliadora:

Ana Maria Rodrigues:

Graziela Rodrigues Faria dos Santos:

Advogado:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde as executadas rechaçam a inclusão no "quantum exequatur" da verba decorrente da sucumbência na ação que originou o título executivo (fls. 35/36).

Razão assiste as executadas. Da atenta análise do "decisum" vê-se que a rés foram condenadas nas custas e nos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, suspendendo a condenação com base na gratuidade de justiça (grifei).

Nestes termos, acolho a impugnação e afasto a incidência dos honorários no cálculo de liquidação apresentado pelo exequente. Condeno a exequente no pagamento dos honorários advocatícios dos patronos das executadas os quais arbitro em 10% do excesso apontado no valor impugnado.

Neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO IMPUGNANTE/AGRAVANTE, ANTE O PARCIAL ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.** RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70061252664, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 28/10/2014).

Prossiga-se com a execução, apresentando a exequente novo cálculo conforme acima exposto.

Int.

Caçapava, 08 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0469/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde as executadas rechaçam a inclusão no "quantum exequatur" da verba decorrente da sucumbência na ação que originou o título executivo (fls. 35/36). Razão assiste as executadas. Da atenta análise do "decisum" vê-se que a réis foram condenadas nas custas e nos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, suspendendo a condenação com base na gratuidade de justiça (grifei). Nestes termos, acolho a impugnação e afasto a incidência dos honorários no cálculo de liquidação apresentado pelo exequente. Condeno a exequente no pagamento dos honorários advocatícios dos patronos das executadas os quais arbitro em 10% do excesso apontado no valor impugnado. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO IMPUGNANTE/AGRAVANTE, ANTE O PARCIAL ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70061252664, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 28/10/2014). Prossiga-se com a execução, apresentando a exequente novo cálculo conforme acima exposto. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 12 de junho de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0469/2018, foi disponibilizado na página 1557/1562 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde as executadas rechaçam a inclusão no "quantum exequatur" da verba decorrente da sucumbência na ação que originou o título executivo (fls. 35/36). Razão assiste as executadas. Da atenta análise do "decisum" vê-se que a ré foram condenadas nas custas e nos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, suspendendo a condenação com base na gratuidade de justiça (grifei). Nestes termos, acolho a impugnação e afasto a incidência dos honorários no cálculo de liquidação apresentado pelo exequente. Condeno a exequente no pagamento dos honorários advocatícios dos patronos das executadas os quais arbitro em 10% do excesso apontado no valor impugnado. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO IMPUGNANTE/AGRAVANTE, ANTE O PARCIAL ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70061252664, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 28/10/2014). Prossiga-se com a execução, apresentando a exequente novo cálculo conforme acima exposto.Int."

Caçapava, 13 de junho de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga  
Estagiário Nível Superior

**AO JUÍZO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.****Processo 0002887-52.2017.8.26.0101**

**CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2**, devidamente qualificada nos autos por seu procurador ao fim assinado, em atendimento ao r. despacho de fls. 53, apresentar os cálculos com a devida correção (exclusão dos honorários) no valor atualizado de **R\$ 6.167,00 reais**, bem como requerer o andamento do feito com a **PENHORA DO IMÓVEL (01 apartamento residencial de número 14B, situado no bloco 2A do condomínio D2 do conjunto habitacional Caçapava D, situado na rua Antenor José dos Santos, 90, Vila Centenário, Caçapava/SP)** eis que a dívida cobrada se trata de taxas condominiais (*propter rem*), e os inadimplentes respondem pelo não cumprimento da obrigação podendo o imóvel ser penhorado para garantia de pagamento da dívida pois a regra da impenhorabilidade do bem de família não alcança dos débitos condominiais.

P. deferimento.

Caçapava, 14 de junho de 2018.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**



## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
<b>Descrição do cálculo</b>	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 4.195,45
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	18/3/2016 a 1/6/2018
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	18/3/2016 a 14/6/2018
<b>Multa (%)</b>	10 %

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	805 dias	1,070920
<b>Percentual correspondente</b>	805 dias	7,091987 %
<b>Valor corrigido para 1/6/2018</b>	(=)	R\$ 4.492,99
<b>Juros(818 dias-27,26667%)</b>	(+)	R\$ 1.225,09
<b>Multa (10%)</b>	(+)	R\$ 449,30
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 6.167,38
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 6.167,38</b>

Memória analítica do cálculo				
<b>Valor inicial</b>	4.195,45			
<b>Data inicial</b>	18/3/2016			
<b>Data final</b>	1/6/2018			
<b>Periodicidade</b>	Mensal			
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.			
<b>Termo inicial</b>	<b>Termo final</b>	<b>Variação do período</b>		<b>Valor</b>
18/3/2016	1/4/2016	0,1985 (%)		4.203,78
1/4/2016	1/5/2016	0,6400 (%)		4.230,68
1/5/2016	1/6/2016	0,9800 (%)		4.272,14
1/6/2016	1/7/2016	0,4700 (%)		4.292,22
1/7/2016	1/8/2016	0,6400 (%)		4.319,69
1/8/2016	1/9/2016	0,3100 (%)		4.333,08
1/9/2016	1/10/2016	0,0800 (%)		4.336,55
1/10/2016	1/11/2016	0,1700 (%)		4.343,92
1/11/2016	1/12/2016	0,0700 (%)		4.346,96
1/12/2016	1/1/2017	0,1400 (%)		4.353,05
1/1/2017	1/2/2017	0,4200 (%)		4.371,33
1/2/2017	1/3/2017	0,2400 (%)		4.381,82
1/3/2017	1/4/2017	0,3200 (%)		4.395,84
1/4/2017	1/5/2017	0,0800 (%)		4.399,36
1/5/2017	1/6/2017	0,3600 (%)		4.415,20
1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)		4.401,95
1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)		4.409,43
1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)		4.408,11
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)		4.407,23
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)		4.423,54
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)		4.431,50
1/12/2017	1/1/2018	0,2600 (%)		4.443,02
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)		4.453,24
1/2/2018	1/3/2018	0,1800 (%)		4.461,26
1/3/2018	1/4/2018	0,0700 (%)		4.464,38
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)		4.473,75
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)		4.492,99
<b>Acréscimos de juro, multa e honorários</b>				
<b>Juros(818 dias-27,26667%)</b>	(+)			R\$ 1.225,09
<b>Multa (10%)</b>	(+)			R\$ 449,30
<b>Sub Total</b>	(=)			R\$ 6.167,38
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>			<b>R\$ 6.167,38</b>

**Retornar   Imprimir**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 0002887-52.2017.8.26.0101  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exeqüente: Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2  
 Executado: Ana Maria Rodrigues e outro

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Novo cálculo do débito apresentado pela exequente às fls. 56/58: ciência aos executados. Nada Mais. Caçapava, 15 de junho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Natália Petri, Supervisor de Serviço.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Natália Petri, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0493/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Novo cálculo do débito apresentado pela exequente às fls. 56/58: ciência aos executados."

Do que dou fé.  
Caçapava, 18 de junho de 2018.

Isabella de Oliveira Monteiro

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2018, foi disponibilizado na página 1677/16882 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Novo cálculo do débito apresentado pela exequente às fls. 56/58: ciência aos executados."

Caçapava, 19 de junho de 2018.

Isabella de Oliveira Monteiro

Estagiário Nível Superior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA SP

Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101

**GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS E OUTRA**, qualificadas nos autos do processo *ut supra*, através de Advogado, vêm, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência manifestarem-se acerca do r. despacho de fls. 59, o que fazem assim:

- 1) Considerando que o débito condominial em questão se refere a período **até julho de 2014**;
- 2) Considerando que **desde então as Requeridas têm mantido em dia** a quitação das taxas condominiais, o que, por conseguinte, não tem trazido atualmente qualquer tipo de transtorno ou prejuízo às finanças do Condomínio Requerente;
- 3) Considerando que a Requerida Graziela é quem quita as taxas condominiais, sendo que a Requerida Ana, sua mãe, não auferes qualquer tipo de renda;
- 4) Considerando que a Requerida Graziela auferes mensalmente, como rendimento de faxineira, a quantia de R\$ 1.100,00, arcando sozinha com todas as despesas da casa, onde reside com mais três filhos menores;
- 5) Considerando que a Requerida Graziela vem arcando também com o pagamento do financiamento do apartamento = R\$ 245,00 + taxa condominial = R\$ 120,00;
- 6) Considerando que o apartamento é da CDHU, e, portanto destinado às pessoas de baixa renda;
- 7) Considerando os princípios sociais que norteiam estes tipos de habitação e que estão consubstanciados na Lei federal nº 4.380/64;
- 8) Considerando os princípios do direito à moradia, à proteção a família, à dignidade;
- 9) Considerando que a *execução* deve ocorrer do modo menos gravoso ao devedor;
- 10) Considerando que a Requerida Graziela não se nega a pagar o referido débito, desde que dentro de suas condições;
- 11) Considerando que Assembleia do Condomínio já autorizou vários condôminos a fazerem acordo para pagamento de débito condominial, de forma parcelada, tal como propôs as Requeridas nas fls. 35; e
- 12) Considerando que a atual Síndica persegue há tempos a Requerida e age com nítidas retaliações por motivos particulares, inclusive não conserta vazamentos de água em tubulação do Condomínio e que estão afetando a unidade das Requeridas.

À vista do exposto, é que as Requeridas suplicam a Vossa Excelência se digne em designar audiência de conciliação, de modo a possibilitar a realização de acordo tal como propôs as Requeridas nas fls. 35/36 e que a própria Assembleia do Condomínio autoriza.

Termos em.  
P.E. deferimento.  
Caçapava, 26 de junho de 2018

Escritório – Praça Doutor Pedro de Toledo, 32 – Centro – Caçapava – SP – CEP 12281-500 –  
telefone 012 3652-2871 – E-mail: [antoniosergioadvogados@hotmail.com](mailto:antoniosergioadvogados@hotmail.com)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o **dia 02 de agosto de 2018, às 11:15 horas**, a realizar-se no edifício do Fórum, com intimação pessoal das partes, requisitando-se o caso, e observando-se o art. 212 do CPC. *Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e comunicação bastante para todos os fins, sendo preferencial a expedição de carta com aviso de recebimento, salvo expressa vedação legal. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.*

Nos termos do art. 334, CPC: (i) fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na Imprensa Oficial; (ii) as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; e (iii) as partes poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Int.

Caçapava, 29 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0555/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02 de agosto de 2018, às 11:15 horas, a realizar-se no edifício do Fórum, com intimação pessoal das partes, requisitando se o caso, e observando-se o art. 212 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e comunicação bastante para todos os fins, sendo preferencial a expedição de carta com aviso de recebimento, salvo expressa vedação legal. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nos termos do art. 334, CPC: (i) fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na Imprensa Oficial; (ii) as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; e (iii) as partes poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 3 de julho de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0555/2018, foi disponibilizado na página 1851/1855 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

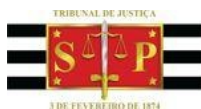
## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02 de agosto de 2018, às 11:15 horas, a realizar-se no edifício do Fórum, com intimação pessoal das partes, requisitando se o caso, e observando-se o art. 212 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e comunicação bastante para todos os fins, sendo preferencial a expedição de carta com aviso de recebimento, salvo expressa vedação legal. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nos termos do art. 334, CPC: (i) fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na Imprensa Oficial; (ii) as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; e (iii) as partes poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Int."

Caçapava, 4 de julho de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga  
Estagiário Nível Superior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, .  
 CEP 12281-630, Caçapava - SP



**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA**

Reclamação nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2 - CNPJ: 14.655.584/0001-48**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e Graziela Rodrigues Faria dos Santos- RG: 30644615**  
 Data da audiência: **02/08/2018 às 11:15h**

Em 02 de Agosto de 2018, nesta cidade e Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, na sala das audiências do CEJUSC, onde presente se encontrava a conciliadora Roseni Aparecida Chiari Santinho. Após o pregão, constatou-se a presença do exequente, representado por seu patrono Dr. Adalberto José Santos de Almeida OAB/SP 213595 , e as executadas, acompanhadas) de seu patrono Dr. Paulo dos Santos enrique OAB/SP 318098. Iniciados os trabalhos, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificadas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros de equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência. Aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a mesma restou **infrutífera**. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, Conciliador(a), digitei. Eu, Patrícia de Almeida Lemos Ferreira Dias, Chefe de Seção Judiciário, conferi e assino digitalmente.

Caçapava, 02 de agosto de 2018.

Conciliadora:

Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2 - representado por seu advogado:

Ana Maria Rodrigues:

Graziela Rodrigues Faria dos Santos:

Advogado:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAÇAPAVA  
FORO DE CAÇAPAVA  
1ª VARA CÍVEL  
Praça da Bandeira, 177, .  
CEP 12281-630, Caçapava - SP



**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA**

Reclamação nº: 0002887-52.2017.8.26.0101  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2 - CNPJ: 14.655.584/0001-48  
Executado: Ana Maria Rodrigues e Graziela Rodrigues Faria dos Santos- RG: 30644615  
Data da audiência: 02/08/2018 às 11:15h

Em 02 de Agosto de 2018, nesta cidade e Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, na sala das audiências do CEJUSC, onde presente se encontrava a conciliadora Roseni Aparecida Chiari Santinho. Após o pregão, constatou-se a presença do exequente, representado por seu patrono Dr. Adalberto José Santos de Almeida OAB/SP 213595 , e as executadas, acompanhadas) de seu patrono Dr. Paulo dos Santos enrique OAB/SP 318098. Iniciados os trabalhos, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificadas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros de equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência. Aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a mesma restou **infrutífera**. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, Conciliador(a), digitei. Eu, Patrícia de Almeida Lemos Ferreira Dias, Chefe de Seção Judiciário, conferi e assino digitalmente.

Caçapava, 02 de agosto de 2018.

Conciliadora:

Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2 - representado por seu advogado:

Ana Maria Rodrigues:

Graziela Rodrigues Faria dos Santos:

Advogado:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Requeira o credor o que de direito.

Nada Mais. Caçapava, 06 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0735/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Requeira o credor o que de direito."

Do que dou fé.  
Caçapava, 7 de agosto de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0735/2018, foi disponibilizado na página 1784 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Requeira o credor o que de direito."

Caçapava, 8 de agosto de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga  
Estagiário Nível Superior



**AO JUÍZO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo 0002887-52.2017.8.26.0101**

**CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2**, devidamente qualificada nos autos por seu procurador ao fim assinado vem a presença de Vossa Excelência em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que se segue:

Em audiência realizada no CEJUSC não houve acordo para quitação da dívida.

Assim, tendo em vista tratar de título executivo certo, líquido e exigível, requer o prosseguimento da execução, inclusive com a **penhora do imóvel** assim descrito: **01 apartamento residencial de número 14B, situado no bloco 2A do condomínio D2 do conjunto habitacional Caçapava D, situado na rua Antenor José dos Santos, 90, Vila Centenário,**



**Caçapava/SP)** eis que a dívida cobrada se trata de taxas condominiais, e os inadimplentes respondem pelo não cumprimento da obrigação podendo o imóvel ser penhorado para garantia de pagamento da dívida pois a regra da impenhorabilidade do bem de família não alcança dos débitos condominiais daquele imóvel.

P. deferimento.

Caçapava, 08 de agosto de 2018.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 213.595**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Preliminarmente, apresente o exequente cálculo do débito atualizado, excluindo a verba honorária, eis que a parte executada foi beneficiária na fase de cognição, restando explícita a observação na sentença que embasa o título judicial (7º§ de fls. 18).

Faculto ainda a parte exequente a indicação de outros meios expropriatórios, de forma menos gravosa as executadas, ademais se verificarmos a discrepância do "quantum exequatur" em relação ao valor do imóvel.

Int.

Caçapava, 15 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0789/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Preliminarmente, apresente o exequente cálculo do débito atualizado, excluindo a verba honorária, eis que a parte executada foi beneficiária na fase de cognição, restando explícita a observação na sentença que embasa o título judicial (7º§ de fls. 18). Faculto ainda a parte exequente a indicação de outros meios expropriatórios, de forma menos gravosa as executadas, ademais se verificarmos a discrepância do "quantum exequatur" em relação ao valor do imóvel. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 17 de agosto de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0789/2018, foi disponibilizado na página 1610/1624 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Preliminarmente, apresente o exequente cálculo do débito atualizado, excluindo a verba honorária, eis que a parte executada foi beneficiária na fase de cognição, restando explícita a observação na sentença que embasa o título judicial (7º§ de fls. 18). Faculto ainda a parte exequente a indicação de outros meios expropriatórios, de forma menos gravosa as executadas, ademais se verificarmos a discrepância do "quantum exequatur" em relação ao valor do imóvel. Int."

Caçapava, 20 de agosto de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga  
Estagiário Nível Superior

**AO JUÍZO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.****Processo 0002887-52.2017.8.26.0101**

**CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2**, devidamente qualificada nos autos por seu procurador ao fim assinado vem a presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que se segue:

Conforme fls. 57/58 a planilha de cálculos já fora apresentada SEM INCLUSÃO DE HONORARIOS, pela qual se ratifica.

Quanto a penhora a exequente requer sejam feitas pesquisas bacen jud e renajud em nome das executadas e por fim, auto de constatação de bens nas residências das mesmas.

Por fim, entende que mesmo mais gravosa a penhora sobre o imóvel esta modalidade é legal, eis que se trata de dívida advinda de condomínio na qual está atrelado ao próprio imóvel.

Caso não seja encontrado bens passíveis de penhora, requer a penhora do imóvel por ser de direito da exequente.

P. deferimento.

Caçapava, 21 de agosto de 2018.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 76/77:** proceda a Serventia às **ROTINAS ELETRÔNICAS** de **LOCALIZAÇÃO DE BENS** (no mínimo, via **BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD**) em nome da parte passiva ou executada, verificando antes, todavia, se a parte interessada está isenta ou já recolheu todas as taxas, calculadas para cada diligência (rotina) acima a ser realizada e para cada CPF/CNPJ (com o nome expressamente indicado), intimando-se para tanto se for o caso (art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03).

Fica **DEFERIDO** desde já o **BLOQUEIO**, em caso de saldo positivo ou outros bens localizados, com consequente CONVERSÃO dele em **PENHORA**, intimando-se então a parte executada, e terceiros quando a Lei assim o exigir, para regular impugnação no prazo legal.

Sem prejuízo, somente com todas as pesquisas de localização de bens juntadas aos autos, e desde que sobrevenha alguma diligência negativa e não seja suficiente alguma outra que veio positiva nos moldes acima, intime-se a parte exequente ou autora sobre o resultado frustrado, para que requeira o que de direito em 10 dias.

Int.

Caçapava, 23 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAÇAPAVA**

**FORO DE CAÇAPAVA**

**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a exequente o recolhimento das taxas para realização das diligências.

Nada Mais. Caçapava, 18 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Natália Petri, Supervisor de Serviço.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Natália Petri, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1131/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a exequente o recolhimento das taxas para realização das diligências."

Do que dou fé.  
Caçapava, 19 de outubro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1131/2018, foi disponibilizado na página 1760/1762 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Providencie a exequente o recolhimento das taxas para realização das diligências."

Caçapava, 22 de outubro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga  
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CIVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) interessado(s). Nada Mais. Caçapava, 27 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**

**DESPACHO - MANDADO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D CONDOMÍNIO D2, CNPJ**  
**14.655.584/0001-48, Rua Antenor José dos Santos, 90, Residencial Esperança,**  
**CEP 12285-516, Caçapava - SP**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Intime-se, pessoalmente, a parte requerente/exequente/inventariante para DAR ANDAMENTO ao feito, em 05 dias, sob **PENA DE EXTINÇÃO** do processo, conforme art. 485, *caput*, incs. II, III, IV, VI, VIII e X, §§1º e 3º, do CPC.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, observando-se o art. 212 do CPC.

Int.

Caçapava, 28 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I - Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2019, foi disponibilizado na página 2444/2449 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte requerente/exequente/inventariante para DAR ANDAMENTO ao feito, em 05 dias, sob PENA DE EXTINÇÃO do processo, conforme art. 485, caput, incs. II, III, IV, VI, VIII e X, §§1º e 3º, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, observando-se o art. 212 do CPC. Int."

Caçapava, 8 de março de 2019.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **101.2019/002101-8**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**Mandado expedido em relação a: Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Antenor José dos Santos, 90, Residencial Esperança - CEP 12285-516, Caçapava-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rodrigo Valério Sbruzzi

Caçapava, 13 de março de 2019.

**\*10120190021018\***

AO JUÍZO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.

Processo 0002887-52.2017.8.26.0101

CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D -  
CONDOMÍNIO D2, devidamente qualificada nos autos por seu  
procurador ao fim assinado vem a presença de Vossa Excelência  
requere a juntada das custas BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD  
das duas executadas.

Requer assim sejam realizadas PESQUISAS  
COMPLETAS.

P. deferimento.

Caçapava, 20 de março de 2019.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2			14655584/0001-48
Nº do processo	Unidade	CEP	
00028875220178260101	1ª vara cível de caçapava/sp		
Endereço	Código		Valor
	434-1		
Histórico			45,00
Pesquisa BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD em nome de Ana Maria Rodrigues, CPF: 248.290.768/36			
Total			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 450051174008 143411465554 840001483056



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2			14655584/0001-48
Nº do processo	Unidade	CEP	
00028875220178260101	1ª vara cível de caçapava/sp		
Endereço	Código		Valor
	434-1		
Histórico			45,00
Pesquisa BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD em nome de Ana Maria Rodrigues, CPF: 248.290.768/36			
Total			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 450051174008 143411465554 840001483056

[http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314\\_2.jsp](http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp)

18/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:36:58  
 839114977 0078

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD,BARRA

=====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86870000000-3 45005117400-8  
 14341146555-4 84000148305-6  
 Data do pagamento 18/03/2019  
 Valor Total 45,00  
 =====  
 NR.AUTENTICACAO 3,3E8,505,5CE,2FD,822

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADALBERTO JOSE SANTOS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2019 às 13:58, sob o número WCPV19700079325. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0101 e código 66551A1.

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2			14655584/0001-48
Nº do processo	Unidade		CEP
00028875220178260101	1ª vara cível de caçapava/sp		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
Pesquisa bacenjud, renajud e infojud em nome de Graziela Rodrigues Faria dos Santos, CPF: 260.776.248/02			45,00
			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 450051174008 | 143411465554 | 840001480065



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2			14655584/0001-48
Nº do processo	Unidade		CEP
00028875220178260101	1ª vara cível de caçapava/sp		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
Pesquisa bacenjud, renajud e infojud em nome de Graziela Rodrigues Faria dos Santos, CPF: 260.776.248/02			45,00
			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 450051174008 | 143411465554 | 840001480065

[http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314\\_2.jsp](http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp)

18/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:36:58  
839114977 0077

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 868600000001-1 450051174008-8  
143411465554-4 840001480065-5  
Data do pagamento 18/03/2019  
Valor Total 45,00

NR.AUTENTICACAO E.FA1.73E.27E.4AA.D1B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADALBERTO JOSE SANTOS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2019 às 13:58, sob o número WCPV19700079325. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0101 e código 66551A1.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Adriana Magalhães Castro (29013)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 101.2019/002101-8 dirigi-me ao endereço: Rua Antenor José dos Santos, n° 90, Residencial Esperança, e aí sendo, INTIMEI CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPVA D CONDOMÍNIO D2, na pessoa da síndica, Sra. Maria Lucilene Macedo de Souza, por todo conteúdo do mandado, à qual li e que aceitou a cópia, exarando sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé.

Caçapava, 28 de março de 2019.

Número de Cotas: 01

*lote  
11642*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **101.2019/002101-8**

**DILIGÊNCIA DO JUÍZ**

**Mandado expedido em relação a: Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

**Rua Antenor José dos Santos, 90, Residencial Esperança - CEP 12285-516, Caçapava-SP**

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Caçapava, 13 de março de 2019.



*+ Maria Quitane Macedo de Souza*



# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2019

**NI Pesquisado:** 24829076836

**Data/Hora:** 31/05/2019 11:41:19

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2019

**NI Pesquisado:** 26077624802

**Data/Hora:** 31/05/2019 11:43:19

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.MONICADC
		sexta-feira, 07/06/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190004779519
<b>Número do Processo:</b>	0002887-52.2017.8.26.0101
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	9562 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Rodrigo Valerio Sbruzzi (Protocolizado por Monica de Oliveira Campos)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	14.655.584/0001-48
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	Conjunto Habitacional Caçapava - D
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>248.290.768-36 - ANA MARIA RODRIGUES</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.					
-	<b>260.776.248-02 - GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 20,50] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2019 11:37	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	6.167,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 20,50	20,50	01/06/2019 05:42
04/06/2019 15:49	Desb. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	20,50	(01) Cumprida integralmente. 20,50	0,00	05/06/2019 04:01
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
31/05/2019 11:37	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	6.167,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/05/2019 20:22
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2019 11:37	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	6.167,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/06/2019 18:56
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2019 11:37	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	6.167,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/06/2019 20:33
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Conjunto Habitacional Caçapava - D
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	14.655.584/0001-48
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, . - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Sendo irrisórios, em relação ao débito, os valores bloqueados, providenciei seu desbloqueio.

Requeira o credor o que de direito em 15 dias.

Int.

Caçapava, 07 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0482/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sendo irrisórios, em relação ao débito, os valores bloqueados, providenciei seu desbloqueio. Requeira o credor o que de direito em 15 dias. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 11 de junho de 2019.

Mônica de Oliveira Campos



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0482/2019, foi disponibilizado na página 1648/1668 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sendo irrisórios, em relação ao débito, os valores bloqueados, providenciei seu desbloqueio. Requeira o credor o que de direito em 15 dias. Int."

Caçapava, 12 de junho de 2019.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

**AO JUÍZO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.****Processo 0002887-52.2017.8.26.0101**

**CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2**, devidamente qualificada nos autos por seu procurador ao fim assinado vem a presença de Vossa Excelência em atendimento ao r. despacho de fls. (*Sendo irrisórios, em relação ao débito, os valores bloqueados, providencie seu desbloqueio. Requeira o credor o que de direito em 15 dias. Int.*), expor e requerer o que se segue:

As executadas não possuem bens suficientes para quitação da dívida.

Assim, tendo em vista tratar de título executivo certo, líquido e exigível, requer o prosseguimento da execução, com a **penhora do imóvel** assim descrito: **01 apartamento residencial de número 14B, situado no bloco 2A do condomínio D2 do conjunto habitacional Caçapava D, situado na rua Antenor José dos Santos, 90, Vila Centenário, Caçapava/SP** eis que a dívida cobrada se trata de taxas condominiais, e os inadimplentes respondem pelo não cumprimento da obrigação podendo o imóvel ser penhorado para garantia

de pagamento da dívida pois a regra da impenhorabilidade do bem de família não alcança dos débitos condominiais daquele imóvel.

P. deferimento.

Caçapava, 18 de junho de 2019.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, . - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Leticia Oliveira Dos Santos**

**Vistos.**

1) **Fls. 100/101:** por primeiro, junte a parte exequente matrícula atualizada do referido imóvel. Prazo: 15 dias.

2) Sem prejuízo, em consonância com o decidido a fls. 73, segundo parágrafo, expeça a Serventia o necessário, conforme o art. 523, §3º, do CPC, observando o Auxiliar do Juízo no que couber os §§1º e 2º do art. 829, bem como, o art. 830 e seguintes do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.) e atentando-se para eventual indicação nos autos de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 798, inc. II, alínea “c”, CPC), proceda o(a) Oficial(a) de Justiça à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo, sempre considerando a dívida atualizada, custas judiciais, despesas processuais, multa e verba honorária já referidas (planilha atualizada a fls. 57/58), lavrando o respectivo auto e intimando o(a)(s) devedor(a)(es) na mesma oportunidade, além do respectivo cônjuge ou companheiro (salvo se o regime for de separação absoluta de bens) em caso de penhora sobre imóvel. Até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeio o(a)(s) próprio(a)(s) devedor(a)(es) como depositário(a)(s) fiel(eis) do(s) bem(ens) penhorado(s) e/ou apreendido(s), intimando-se na mesma ocasião da constrição sobre o encargo e os deveres inerentes à função com responsabilidades.

Não encontrados bens passíveis de penhora, o Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever na certidão os bens que guarnecem a residência da parte executada além de intimá-la para indicar ao Juízo da causa em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Por fim, desde já, para o caso de serem necessários, ficam deferidos o reforço policial e a ordem de arrombamento, observando-se o art. 212 do CPC.

Int.

Caçapava, 19 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0572/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 100/101: por primeiro, junte a parte exequente matrícula atualizada do referido imóvel. Prazo: 15 dias. 2) Sem prejuízo, em consonância com o decidido a fls. 73, segundo parágrafo, expeça a Serventia o necessário, conforme o art. 523, §3º, do CPC, observando o Auxiliar do Juízo no que couber os §§1º e 2º do art. 829, bem como, o art. 830 e seguintes do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.) e atentando-se para eventual indicação nos autos de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 798, inc. II, alínea "c", CPC), proceda o(a) Oficial(a) de Justiça à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo, sempre considerando a dívida atualizada, custas judiciais, despesas processuais, multa e verba honorária já referidas (planilha atualizada a fls. 57/58), lavrando o respectivo auto e intimando o(a)s devedor(a)(es) na mesma oportunidade, além do respectivo cônjuge ou companheiro (salvo se o regime for de separação absoluta de bens) em caso de penhora sobre imóvel. Até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeie o(a)s próprio(a)s devedor(a)(es) como depositário(a)(s) fiel(eis) do(s) bem(ens) penhorado(s) e/ou apreendido(s), intimando-se na mesma ocasião da constrição sobre o encargo e os deveres inerentes à função com responsabilidades. Não encontrados bens passíveis de penhora, o Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever na certidão os bens que guarnecem a residência da parte executada além de intimá-la para indicar ao Juízo da causa em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Por fim, desde já, para o caso de serem necessários, ficam deferidos o reforço policial e a ordem de arrombamento, observando-se o art. 212 do CPC. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 24 de julho de 2019.

Felipe Nomura

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0572/2019, foi disponibilizado na página 1880/1895 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 100/101: por primeiro, junte a parte exequente matrícula atualizada do referido imóvel. Prazo: 15 dias. 2) Sem prejuízo, em consonância com o decidido a fls. 73, segundo parágrafo, expeça a Serventia o necessário, conforme o art. 523, §3º, do CPC, observando o Auxiliar do Juízo no que couber os §§1º e 2º do art. 829, bem como, o art. 830 e seguintes do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.) e atentando-se para eventual indicação nos autos de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 798, inc. II, alínea "c", CPC), proceda o(a) Oficial(a) de Justiça à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo, sempre considerando a dívida atualizada, custas judiciais, despesas processuais, multa e verba honorária já referidas (planilha atualizada a fls. 57/58), lavrando o respectivo auto e intimando o(a)s devedor(a)(es) na mesma oportunidade, além do respectivo cônjuge ou companheiro (salvo se o regime for de separação absoluta de bens) em caso de penhora sobre imóvel. Até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeio o(a)s próprio(a)s devedor(a)(es) como depositário(a)s fiel(eis) do(s) bem(ens) penhorado(s) e/ou apreendido(s), intimando-se na mesma ocasião da constrição sobre o encargo e os deveres inerentes à função com responsabilidades. Não encontrados bens passíveis de penhora, o Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever na certidão os bens que guarnecem a residência da parte executada além de intimá-la para indicar ao Juízo da causa em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Por fim, desde já, para o caso de serem necessários, ficam deferidos o reforço policial e a ordem de arrombamento, observando-se o art. 212 do CPC. Int."

Caçapava, 25 de julho de 2019.

Felipe Nomura  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CIVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data a parte exequente não juntou a matrícula atualizada do imóvel, que pretende ver penhorado, conforme determinado à fls. 102. Nada Mais. Caçapava, 13 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte autora intimada a recolher custas referente à condução do Oficial de Justiça, a fim de expedição de mandado/penhora.

Nada Mais. Caçapava, 13 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0707/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a recolher custas referente à condução do Oficial de Justiça, a fim de expedição de mandado/penhora."

Do que dou fé.  
Caçapava, 17 de setembro de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0707/2019, foi disponibilizado na página 1523/1538 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a recolher custas referente à condução do Oficial de Justiça, a fim de expedição de mandado/penhora."

Caçapava, 18 de setembro de 2019.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a parte autora recolhesse as custas de diligência do Oficial de Justiça. Nada Mais. Caçapava, 15 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**

**DESPACHO - MANDADO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D CONDOMÍNIO D2, CNPJ**  
**14.655.584/0001-48, Rua Antenor José dos Santos, 90, Residencial Esperança,**  
**CEP 12285-516, Caçapava - SP**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Intime-se, pessoalmente, a parte requerente/exequente/inventariante para DAR ANDAMENTO ao feito, em 05 dias, sob **PENA DE EXTINÇÃO** do processo, conforme art. 485, *caput*, incs. II, III, IV, VI, VIII e X, §§1º e 3º, do CPC.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, observando-se o art. 212 do CPC.

Int.

Caçapava, 16 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I - Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **101.2019/010038-4**

**Mandado expedido em relação a: Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Antenor José dos Santos, 90, Residencial Esperança - CEP 12285-516, Caçapava-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rodrigo Valério Sbruzzi

Caçapava, 21 de outubro de 2019.

**\*10120190100384\***

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0798/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte requerente/exequente/inventariante para DAR ANDAMENTO ao feito, em 05 dias, sob PENA DE EXTINÇÃO do processo, conforme art. 485, caput, incs. II, III, IV, VI, VIII e X, §§1º e 3º, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, observando-se o art. 212 do CPC. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 22 de outubro de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0798/2019, foi disponibilizado na página 1781/1800 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte requerente/exequente/inventariante para DAR ANDAMENTO ao feito, em 05 dias, sob PENA DE EXTINÇÃO do processo, conforme art. 485, caput, incs. II, III, IV, VI, VIII e X, §§1º e 3º, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, observando-se o art. 212 do CPC. Int."

Caçapava, 23 de outubro de 2019.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo nº. 0002887 52 2017**

**Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio**

**D2**, devidamente qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer o sobrestamento do prazo por 30 dias a fim de requerer a matrícula do imóvel junto ao CRI.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Caçapava, 11 de NOVEMBRO DE 2019.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 114:** concedo o **SOBRESTAMENTO** por 30 dias corridos.

Após, em 10 dias, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento.

Int.

Caçapava, 13 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0875/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 114: concedo o SOBRESTAMENTO por 30 dias corridos. Após, em 10 dias, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 19 de novembro de 2019.

Claudicéa Fátima dos Santos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0875/2019, foi disponibilizado na página 1717/1734 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 114: concedo o SOBRESTAMENTO por 30 dias corridos. Após, em 10 dias, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento. Int."

Caçapava, 21 de novembro de 2019.

Claudicéa Fátima dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: 0002887-52.2017.8.26.0101  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2  
Executado: Ana Maria Rodrigues  
Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>  
Nº do Mandado: 101.2019/010038-4

Mandado expedido em relação a: *(intimacão)* Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Antenor José dos Santos, 90, Residencial Esperança - CEP 12285-516, Caçapava-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \***

**- R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rodrigo Valério Sbruzzi

Caçapava, 21 de outubro de 2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Soraya Diva de Oliveira Serafim (29012)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 101.2019/010038-4 dirigi-me ao endereço retro e aí sendo, intimei CONJUNTO HABIT. CAÇAPAVA D CONDOMÍNIO D2 na pessoa da sra. Sindica sra. Maria Lucilene M. Souza, ciente ficou do teor, aceitou cópia.

O referido é verdade e dou fé.

Caçapava, 14 de novembro de 2019.

Número de Cotas: 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Soraya Diva de Oliveira Serafim (29012)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 101.2019/010038-4 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, intimei a autora na pessoa da sra. Lucilene M. De Souza, ciente ficou do teor.

O referido é verdade e dou fé.

Caçapava, 03 de dezembro de 2019.

Número de Cotas: 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo nº. 0002887 52 2017**

**Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio  
D2**, devidamente qualificada nos autos, por seu advogado que esta  
subscrive, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da  
matricula do imóvel a ser penhorado bem como a guia de condução do  
oficial de justiça.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Caçapava, 11 de dezembro de 2019.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 213.595**

Anna Expedicta da Costa  
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAÇAPAVA - SP

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 33.400

FICHA - 01 04 de janeiro de 2013

IMÓVEL: APARTAMENTO N° 14 do BLOCO B2 do "CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D", no pavimento térreo, situado na Rua Antenor José dos Santos, n° 90, nesta Cidade e Comarca de Caçapava, construído no lote 01 da Quadra B, composto de sala, cozinha, banheiro e área de serviço; área privativa de 42,62 m²; área de uso comum 7,237 m²; Confronta pela frente, com a área construída de uso comum e com a área livre de uso comum do condomínio, do lado direito e aos fundos com área livre de uso comum do condomínio, e do lado esquerdo com o apartamento n° 13.-  
CADASTRO MUNICIPAL: Classificação 07.129.026.000 e inscrição 30.540.-  
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede Rua Boa Vista n° 170, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF n° 47.865.597/0001-09.-  
REGISTRO ANTERIOR: R.1/21.464, em 29 de junho de 2000 e e Av.2/21.464, em 04 de janeiro de 2013.-  
MATRÍCULA ABERTA EM VIRTUDE DE PETIÇÃO E DOCUMENTOS ARQUIVADOS EM CARTÓRIO.-  
MATRICULADO POR.-  
ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

AV.01/33.400 em 18 de abril de 2013 - ADITAMENTO  
Certifico e dou fé, nos termos de petição e documentos arquivados em cartório, que fica aditado a abertura do imóvel dessa matrícula que o apartamento é composto de: dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviço.-  
Averbado por.-  
ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

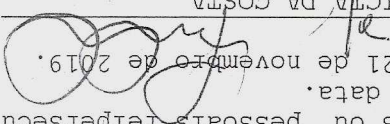
AV.02/33.400 em 07 de junho de 2019 - ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO  
Certifico e dou fé, nos termos de petição datada de 15 de maio de 2019 e demais documentos arquivados em cartório, foi solicitado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, já identificada, a alteração da numeração da Quadra B do "CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D", que passou a situar-se à RUA ANTENOR JOSÉ DOS SANTOS, N° 40, conforme certidão emitida pelo Município de Caçapava, em 08/08/2018.-  
Averbado por.-  
ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

Ofício da Reg. Imóveis Tit. e Doc.  
Civil, Pes. Jurídicas e Tab. Protesto  
"CAÇAPAVA - SP"  
Anna Expedicta da Costa - Oficial  
Isabella R. S. Silva - Escrevente  
Diogenes D. Nogueira - Escrevente  
Adriano S. Coimbra - Escrevente





Oficial de Reg. Imóveis Tit. e Doc.  
 Civil Faculdade de Táb. Protesto  
 # 17404PAAVA # 3P #  
 Anna Expedição da Cosa - Oficial  
 Jocelaine R. S. Silva - Escrevente  
 Diogenes D. Nogueira - Escrevente  
 Adriano S. Coutinho - Escrevente

OFICIAL DE REG. IMOVEIS - CAÇAPAVA  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS  
 CERTIFICADO e dou fé, que a presente cópia é  
 reprodução autêntica da matrícula nº 33400,  
 extraída nos termos do artigo 19. § 1º da Lei  
 6015/73. CERTIFICADO MAIS, que sobre o imóvel  
 objeto da citada matrícula NÃO CONSTAM  
 registros quaisquer de ÔNUS, não tendo sido  
 alienado, não estando gravado com hipoteca,  
 penhora, arresto ou sequestro, citações de  
 ações reais ou pessoais reipersecutórias até  
 a presente data.  
 Caçapava, 21 de novembro de 2019.  
  
 ANNA EXPEDIÇÃO DA COSTA  
 OFICIAL  
 Emol.: R\$ 31,68 - Est.: R\$ 9,00 - SEFAZ: R\$ 6,16  
 Sin.: R\$ 1,67 - T.J.: R\$ 2,17 - ISS.: R\$ 0,95  
 Min. Público.: R\$ 1,52 - Total: R\$ 53,15  
 \*\*\* Esta certidão é válida por 30 dias \*\*\*

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA - SP****Anna Expedicta da Costa - Oficial**Rua Comendador João Lopes, 331 - Centro - Cep: 12.281-490 - Fone (12) 3653-4276-(12) 3655-6100  
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 16:00h.**R E C I B O - N.º : \*\*129776.**

Recebi de **CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D** a importância abaixo discriminadas, correspondente ao pagamento das custas e emolumentos pelo fornecimento da certidão expedida por esta Serventia com base no protocolo n.º 129776 :

Emolumentos.....: 31,68

Ao Estado.....: 9,00

Ao Ipesp.....: 6,16

Ao Sinoreg.....: 1,67

A Justica.....: 2,17

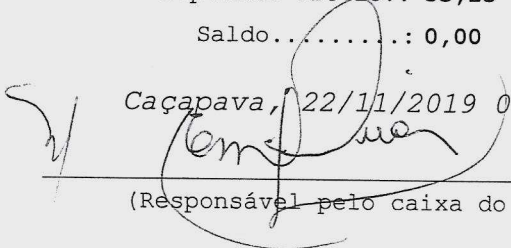
ISS.....: 0,95

**Total.....: 53,15**

Depósito Prévio.: 53,15

Saldo.....: 0,00

Caçapava, 22/11/2019 00:00:00.


  
(Responsável pelo caixa do cartório)

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.606000 00003.313178 1 80820000007959

<b>Beneficiário:</b> SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	<b>Agência/Cof. Cedente:</b> 1683-7 / 950001-4	<b>Data Emissão:</b> 18/11/2019	<b>Vencimento:</b> 23/11/2019
<b>Endereço do Beneficiário:</b> RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		<b>CPF/CNPJ:</b> CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
<b>Pagador:</b> MARIA LUCILENE MACEDO DE SOUZA	<b>Nosso Número:</b> 28446060000003313	<b>Número Documento:</b> 3313	<b>Valor do documento:</b> 79,59

**Instruções:**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **MARIA LUCILENE MACEDO DE SOUZA** Número do Depósito: **3313**  
Nome do Autor: **CONDOMINIO MARIO COVAS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **ANA MARIA RODRIGUES** Comarca/Fórum: **CACAPAVA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Constituição de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/05. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao embaixamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.606000 00003.313178 1 80820000007959

<b>Beneficiário:</b> SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	<b>Agência/Cof. Cedente:</b> 1683-7 / 950001-4	<b>Data Emissão:</b> 18/11/2019	<b>Vencimento:</b> 23/11/2019
<b>Endereço do Beneficiário:</b> RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		<b>CPF/CNPJ:</b> CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
<b>Pagador:</b> MARIA LUCILENE MACEDO DE SOUZA	<b>Nosso Número:</b> 28446060000003313	<b>Número Documento:</b> 3313	<b>Valor do documento:</b> 79,59

**Instruções:**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **MARIA LUCILENE MACEDO DE SOUZA** Número do Depósito: **3313**  
Nome do Autor: **CONDOMINIO MARIO COVAS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **ANA MARIA RODRIGUES** Comarca/Fórum: **CACAPAVA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Constituição de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/05. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao embaixamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.606000 00003.313178 1 80820000007959

<b>Beneficiário:</b> SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	<b>Agência/Cof. Cedente:</b> 1683-7 / 950001-4	<b>Data Emissão:</b> 18/11/2019	<b>Vencimento:</b> 23/11/2019
<b>Endereço do Beneficiário:</b> RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		<b>CPF/CNPJ:</b> CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
<b>Pagador:</b> MARIA LUCILENE MACEDO DE SOUZA	<b>Nosso Número:</b> 28446060000003313	<b>Número Documento:</b> 3313	<b>Valor do documento:</b> 79,59

**Instruções:**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **MARIA LUCILENE MACEDO DE SOUZA** Número do Depósito: **3313**  
Nome do Autor: **CONDOMINIO MARIO COVAS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **ANA MARIA RODRIGUES** Comarca/Fórum: **CACAPAVA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Constituição de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/05. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao embaixamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

11/12/2019 839110354 - BANCO DO BRASIL - 15:02:34 8148

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009028446060000003313178100020000007959  
BENEFICIÁRIO:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
NOME FANTASIA:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
PROFESSOR:  
MARIA LUCILENE MACEDO DE SOUZA  
CPF: 118.045.000-21

0003313178100020000007959  
NOSSO NUMERO  
CONVERTO  
028446060  
DATA DE VENCIMENTO  
23/11/2019  
DATA DO PAGAMENTO  
11/12/2019  
VALOR DO DOCUMENTO  
79,59  
VALOR COBRADO  
79,59

MR. AUTENTICACAO  
A. FF4.026.F9A.01A.30E  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei o presente ato ordinatório destinado à geração do(s) seguinte(s) ato(s) ou documento(s):

**Citação e intimação** nos termos da(s) decisão(ões) de fls. 102, no(s) **endereço(s)** de fls. 1.

Nada Mais. Caçapava, 12 de dezembro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Daniela Coelho Macedo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA 1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado **Ana Maria Rodrigues e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **101.2020/002876-1**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: ANA MARIA RODRIGUES**, RG 30644615 , com endereço à RUA ANTENOR JOSÉ DOS SANTOS, 90, 1 AP N14B BLOCO 2A CONJ HAB., VILA CENTENÁRIO, CEP 12285-020, Caçapava - SP e **Executado: GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS**, com endereço à Rua Antenor José dos Santos, 90, CDHU BL 2A AP 14B, Residencial Esperança, CEP 12285-516, Caçapava - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Caçapava da Comarca de Caçapava, Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1.** à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**2. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Caçapava, 27 de março de 2020. Alessandra Carvalho Marques, Supervisora de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*  
 Advogado: Dr(a). Adalberto José Santos de Almeida Telefone Comercial: (12)36535400

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

0002887-52.2017.8.26.0101



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA 1ª VARA CIVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**\*10120200028761\***

0002887-52.2017.8.26.0101



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA 1ª VARA CIVEL**  
 PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO -- PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **101.2020/002876-1**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: ANA MARIA RODRIGUES**, RG 30644615, com endereço à RUA ANTENOR JOSÉ DOS SANTOS, 90, 1 AP N14B BLOCO 2A CONJ HAB., VILA CENTENÁRIO, CEP 12285-020, Caçapava - SP e **Executado: GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS**, com endereço à Rua Antenor José dos Santos, 90, CDHU BL 2A AP 14B, Residencial Esperança, CEP 12285-516, Caçapava - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Caçapava da Comarca de Caçapava, Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

2. **ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Caçapava, 27 de março de 2020. Alessandra Carvalho Marques, Supervisora de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* **3313** - R\$ \*  
 Advogado: Dr(a). Adalberto José Santos de Almeida Telefone Comercial: (12)36535400

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

*95213-2351 (H7) Grazziela  
 Rodrigues - Grazy@hotmail.com  
 Grazziela dos Santos  
 RG. 30786799-2  
 0002887-52.2017.8.26.0101*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA CARVALHO MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0101 e o código 87C7A26.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SORAYA DIVA DE OLIVEIRA SERAFIM, liberado nos autos em 13/08/2020 às 10:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0101 e código 945B64E.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Soraya Diva de Oliveira Serafim (29012)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 101.2020/002876-1 dirigi-me ao endereço retro e aí sendo, procedi PENHORA e avaliação

do apartamento, CDHU, localizado no bloco B, ap. 14B – rua Antenor Jose dos Santos, n. 90 – composto de sala, cozinha, área de serviço, área privativa de 42,62 m2, área de uso comum 7,237m2 – Matrícula n. 33.400, livro 2 – após avaliei em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Após intimei GRAZIELA R. FARIA DOS SANTOS (RG n. 30.786.799-2, fone contato 9 9213-2351) ciente ficou do teor, recebeu cópias. Deixei de intimar ANA MARIA RODRIGUES, pois mesma não reside no local.

O referido é verdade e dou fé.

Caçapava, 11 de agosto de 2020.

Número de Cotas:01 – dilig. paga





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 130:manifeste-se a parte exequente.

Nada Mais. Caçapava, 29 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0958/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 130:manifeste-se a parte exequente."

Do que dou fé.  
Caçapava, 29 de outubro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0958/2020, foi disponibilizado na página 1653/1669 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Fls. 130:manifeste-se a parte exequente."

Caçapava, 3 de novembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101**

**Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls. 131, vem perante V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Analisando-se a certidão de fls. 130, nota-se que o oficial de justiça não cumpriu de forma integral o mandado de fls. 129, pois apesar de avaliar o imóvel indicado, o mesmo não efetuou a penhora do imóvel.

Assim, requer seja o mesmo oficial de justiça para que retorne ao local e lavre o auto de penhora do imóvel, intimando-se a parte contrária através de seu advogado para oferecer embargos no prazo legal.

Que após decorrido o prazo para embargos, requer seja o imóvel levado a praça pelo valor avaliado de R\$ 70.000,00 reais.



**ADALBERTO ALMEIDA**  
ADVOGADOS

fls. 135

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 05 de novembro de 2020.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 134/135:** da atenda análise dos autos verifica-se que a certidão do oficial de justiça de fls. 130 é de clareza meridiana, tendo o mesmo cumprido com o seu mister a contento.

Assim, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento. Prazo, 15 dias.

Int.

Caçapava, 06 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0978/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 134/135: da atenda análise dos autos verifica-se que a certidão do oficial de justiça de fls. 130 é de clareza meridiana, tendo o mesmo cumprido com o seu mister a contento. Assim, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento. Prazo, 15 dias. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 10 de novembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0978/2020, foi disponibilizado na página 1682/1691 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 134/135: da atenda análise dos autos verifica-se que a certidão do oficial de justiça de fls. 130 é de clareza meridiana, tendo o mesmo cumprido com o seu mister a contento. Assim, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento. Prazo, 15 dias. Int."

Caçapava, 11 de novembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário





AO JUÍZO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.

Processo 0002887-52.2017.8.26.0101

CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D – CONDOMÍNIO D2, devidamente qualificada nos autos por seu procurador ao fim assinado vem a presença de Vossa Excelência em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que se segue:

Conforme certidão de fls. 130, houve a penhora do imóvel assim descrito: “01 apartamento residencial de número 14B, situado no bloco 2A do condomínio D2 do conjunto habitacional Caçapava D, situado na rua Antenor José dos Santos, 90, Vila Centenário, Caçapava/SP).

Assim, requer:

1 Seja expedido ofício ao CRI local para inscrição da penhora na matrícula do imóvel;



2 Sejam as executadas intimadas através de seu advogado para opor embargos no prazo legal;

3 Após o decurso do prazo, seja designada hasta pública para venda do imóvel, com valor inicial de R\$ 70.000,00 reais.

Apresenta o cálculo devidamente atualizado em anexo, no valor de R\$ 9.180,00 reais.

P. deferimento.

Caçapava, 12 de novembro de 2020.

ADALBERTO J S ALMEIDA

OAB/SP 213.595



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	cumprimento de sentença processo 0002887-52.2017.8.26.0101
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 4.195,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	18/3/2016 a 1/11/2020
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. compostos
<b>Período dos juros</b>	18/3/2016 a 12/11/2020
<b>Multa (%)</b>	10 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1689 dias	1,178249
<b>Percentual correspondente</b>	1689 dias	17,824872 %
<b>Valor corrigido para 1/11/2020</b>	(=)	R\$ 4.942,75
<b>Juros(1700 dias-75,74292%)</b>	(+)	R\$ 3.743,79
<b>Multa (10%)</b>	(+)	R\$ 494,28
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 9.180,82
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 9.180,82</b>

### Memória analítica do cálculo

<b>Valor inicial</b>	4.195,00
<b>Data inicial</b>	18/3/2016
<b>Data final</b>	1/11/2020
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
18/3/2016	1/4/2016	0,1985 (%)	4.203,33
1/4/2016	1/5/2016	0,6400 (%)	4.230,23
1/5/2016	1/6/2016	0,9800 (%)	4.271,68
1/6/2016	1/7/2016	0,4700 (%)	4.291,76
1/7/2016	1/8/2016	0,6400 (%)	4.319,23
1/8/2016	1/9/2016	0,3100 (%)	4.332,62
1/9/2016	1/10/2016	0,0800 (%)	4.336,08
1/10/2016	1/11/2016	0,1700 (%)	4.343,45
1/11/2016	1/12/2016	0,0700 (%)	4.346,49
1/12/2016	1/1/2017	0,1400 (%)	4.352,58
1/1/2017	1/2/2017	0,4200 (%)	4.370,86
1/2/2017	1/3/2017	0,2400 (%)	4.381,35
1/3/2017	1/4/2017	0,3200 (%)	4.395,37
1/4/2017	1/5/2017	0,0800 (%)	4.398,89
1/5/2017	1/6/2017	0,3600 (%)	4.414,72
1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)	4.401,48
1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)	4.408,96
1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)	4.407,64
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	4.406,76
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	4.423,06
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)	4.431,02
1/12/2017	1/1/2018	0,2600 (%)	4.442,54
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)	4.452,76
1/2/2018	1/3/2018	0,1800 (%)	4.460,78
1/3/2018	1/4/2018	0,0700 (%)	4.463,90
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)	4.473,27
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)	4.492,51
1/6/2018	1/7/2018	1,4300 (%)	4.556,75
1/7/2018	1/8/2018	0,2500 (%)	4.568,14
1/8/2018	1/9/2018	0,0000 (%)	4.568,14

1/9/2018	1/10/2018	0,3000 (%)	4.581,85
1/10/2018	1/11/2018	0,4000 (%)	4.600,18
1/11/2018	1/12/2018	-0,2500 (%)	4.588,67
1/12/2018	1/1/2019	0,1400 (%)	4.595,10
1/1/2019	1/2/2019	0,3600 (%)	4.611,64
1/2/2019	1/3/2019	0,5400 (%)	4.636,54
1/3/2019	1/4/2019	0,7700 (%)	4.672,25
1/4/2019	1/5/2019	0,6000 (%)	4.700,28
1/5/2019	1/6/2019	0,1500 (%)	4.707,33
1/6/2019	1/7/2019	0,0100 (%)	4.707,80
1/7/2019	1/8/2019	0,1000 (%)	4.712,51
1/8/2019	1/9/2019	0,1200 (%)	4.718,16
1/9/2019	1/10/2019	-0,0500 (%)	4.715,80
1/10/2019	1/11/2019	0,0400 (%)	4.717,69
1/11/2019	1/12/2019	0,5400 (%)	4.743,17
1/12/2019	1/1/2020	1,2200 (%)	4.801,03
1/1/2020	1/2/2020	0,1900 (%)	4.810,15
1/2/2020	1/3/2020	0,1700 (%)	4.818,33
1/3/2020	1/4/2020	0,1800 (%)	4.827,00
1/4/2020	1/5/2020	-0,2300 (%)	4.815,90
1/5/2020	1/6/2020	-0,2500 (%)	4.803,86
1/6/2020	1/7/2020	0,3000 (%)	4.818,27
1/7/2020	1/8/2020	0,4400 (%)	4.839,47
1/8/2020	1/9/2020	0,3600 (%)	4.856,90
1/9/2020	1/10/2020	0,8700 (%)	4.899,15
1/10/2020	1/11/2020	0,8900 (%)	4.942,75

## Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(1700 dias-75,74292%)	(+)	R\$ 3.743,79
Multa (10%)	(+)	R\$ 494,28
Sub Total	(=)	R\$ 9.180,82
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 9.180,82</b>

Retornar Imprimir



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CIVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 139/140:** a co-executada Ana Maria Rodrigues está representada por advogado (fls. 35/36), assim via DJE, intime-se-á da penhora levada a efeito a fls. 130.

Int.

Caçapava, 13 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1005/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 139/140: a co-executada Ana Maria Rodrigues está representada por advogado (fls. 35/36), assim via DJE, intime-se-á da penhora levada a efeito a fls. 130. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 17 de novembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1005/2020, foi disponibilizado na página 1898/1907 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 139/140: a co-executada Ana Maria Rodrigues está representada por advogado (fls. 35/36), assim via DJE, intime-se-á da penhora levada a efeito a fls. 130. Int."

Caçapava, 18 de novembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até o presente momento a co-executada Ana Maria Rodrigues não se manifestou nos autos acerca da penhora. Nada Mais. Caçapava, 04 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marinice Gomes Souza de Assis, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CIVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjstj.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Ainda, **acerca da penhora**, (i) intime-se o credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária (fls. 122).

Somente oportunamente, **para fins de avaliação**, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Oportunamente, conclusos.

Int.

Caçapava, 04 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0113/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ainda, acerca da penhora, (i)intime-se o credor pignoratório, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária (fls. 122). Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Oportunamente, conclusos. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 17 de fevereiro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2021, foi disponibilizado na página 1873/1881 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2021. Considera-se a data de publicação em 19/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ainda, acerca da penhora, (i)intime-se o credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária (fls. 122). Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Oportunamente, conclusos. Int."

Caçapava, 18 de fevereiro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAÇAPAVA**

**FORO DE CAÇAPAVA**

**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, até a presente não houve manifestação nos autos, nos termos da decisão de fls. 147. Nada Mais. Caçapava, 07 de abril de 2021.  
 Eu, \_\_\_\_, Claudicéa Fátima dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Certifique a Serventia o necessário a respeito** de fls. 147, 1º§, em especial sobre a intimação do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário.

Após, venham **conclusos**.

Int.

Caçapava, 07 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique a Serventia o necessário a respeito de fls. 147, 1º§, em especial sobre a intimação do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário. Após, venham conclusos. Int. Caçapava, 07 de abril de 2021."

Do que dou fé.  
Caçapava, 9 de abril de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2021, foi disponibilizado na página 1500/1507 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2021. Considera-se a data de publicação em 13/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
14/04/2021 - São Tibúrcio - Prorrogação

Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a Serventia o necessário a respeito de fls. 147, 1º§, em especial sobre a intimação do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário. Após, venham conclusos. Int. Caçapava, 07 de abril de 2021."

Caçapava, 12 de abril de 2021.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado a fls. 151, que a credora Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (fls. 122), não foi intimada da penhora efetuada nos autos. Nada Mais. Caçapava, 30 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 154:** providencie-se via postal. Prazo para resposta, 15 dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

Caçapava, 30 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0379/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 154: providencie-se via postal. Prazo para resposta, 15 dias. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 3 de maio de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0379/2021, foi disponibilizado na página 1831/1836 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2021. Considera-se a data de publicação em 05/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 154: providencie-se via postal. Prazo para resposta, 15 dias. Após, tornem conclusos. Int."

Caçapava, 4 de maio de 2021.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177 - Caçapava-SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Destinatário(a):  
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
 RUA BOA VISTA, 170, CENTRO  
 São Paulo-SP  
 CEP 01014-930

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre o bem imóvel, conforme certidão de fls. 130, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caçapava, 04 de maio de 2021. Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

**Digital**14/05/2021  
LOTE: 105038CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA**DESTINATÁRIO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E  
URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

RUA BOA VISTA, 170, -, CENTRO

Sao Paulo, SP

**01014-930**

AR258385512JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.**MOTIVOS DE DEVOUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*gemi costa*

DATA DE ENTREGA 18 MAI 2021

Ademir De Almeida Santos  
Matr.: 8.917.132-2  
Carteiro

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

189401801

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP**

**Processo: 0002887-52.2017.8.26.0101**

**Cumprimento de sentença (Despesas Condominiais)**

**Exequente: Conjunto Hab. Caçapava D Condomínio D2**

**Executado: Ana Maria Rodrigues e outro**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por seu advogado, nos autos

do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que **Conjunto Hab. Caçapava D Condomínio D2 promove em face de Ana Maria Rodrigues e outro** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, face à ciência da constrição levada a efeito, pertinente à unidade habitacional, manifestar-se e requerer o que segue:

O imóvel abaixo descrito, **encontra-se registrado junto a esta Companhia sob Nº 1597202**, e o contrato com a petionante fora firmado com a beneficiária e ora executada **Ana Maria Rodrigues**.

- **Rua Antenor José dos Santos, 90**
- **Ap. nº 14B, bloco B**
- **Bairro Caçapava – Munic. Caçapava, SP CEP 12285-516**

Conforme certidão de fls. 130, verifica-se que restou efetivada a **constrição que recaira sobre o imóvel**.

Diante disso, cumpre a esta Companhia esclarecer, conforme exposto na ilustração abaixo, que o contrato firmado para com a executada encontra-se ativo (prazo de 300 meses), estando atualmente em dia e na prestação nº 197, e possui:

- saldo devedor do contrato original de **R\$ 8.303,20**
- saldo devedor de acordo de **R\$ 16.713,03**
- Totalizando, para fins de quitação da unidade habitacional, o quantum de **R\$ 28.285,74**, na data de 10.06.2021.

Quantia esta (**R\$ 28.285,74**) que **requer lhe seja reservada**, caso seja dado prosseguimento à presente demanda.

Nº do Contrato:	159.720-2	Data do Contrato:	21/12/2004
Nome do Mutuário:	ANA MARIA RODRIGUES		
Data do Cálculo:	09/06/2021		

Saldo Devedor em 21/05/2021:	8.294,45
Nº da Prestação:	197
Saldo Devedor Corrigido:	8.294,45
Juros do Saldo Devedor:	8,75
Débito de Acordo:	16.713,03
Devolução de Subsídio:	3.269,51

Valor para Quitação: **28.285,74**  
 Data de Vencimento: 10/06/2021

Entretanto, evidencie-se que **na presente demanda, a penhora deveria recair tão somente sobre os direitos que a executada possui sobre referido bem, haja vista que o imóvel gravado ainda não integrara seu patrimônio em sua totalidade. E, caso os perdesse**, que sejam então constrictos demais bens encontrados, de propriedade desta.

Acrescente-se ainda a impossibilidade desta Companhia ser apenas com a penhora sobre um bem de sua propriedade, respondendo por débito pelo qual não dera causa.

Cumprе ressaltar, ademais, que na hipótese de cessão dos direitos e obrigações para terceiros, esta Cia. não se opõe, desde que cumpridos os requisitos do Decreto Estadual nº 51.241/06, que regulamentou a Lei nº 12.276/06, alterada pela Lei nº 16.105/16, inclusive mediante pagamento regular das prestações vencidas.

Além disso, os interessados deverão satisfazer as demais exigências da legislação habitacional, dentre elas, não serem proprietários de imóveis, não terem sido contemplados em nenhum programa habitacional, bem como comprovarem renda suficiente para assumir as prestações mensais.

Por todo o elencado e comprovado acima, requer a este D. Juízo:

- a juntada da ficha de financiamento do imóvel da conta 1597202;
- o levantamento da penhora levada a efeito sobre o imóvel.

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo, 10 de junho de 2021.

**WILSON VIEIRA**

**OAB/SP 319 436**



Data: 10/06/2021 Hora: 17:12:17

CDHU-SIFHAB FICHA DE FINANCIAMENTO 10/06/2021  
 KCOP 04.1 REGIONAL: 2230.1 - CACAPAVA D2/D3 (SH4 - ICMS)  
 N.CONTA 1597202 N.PROCESSO 3948163  
 NOME ANA MARIA RODRIGUES CPF 248290768/36  
 RG 000000030644615/SP COD DDD 12 FONE 36555432  
 END.IMOV. RUA ANTENOR JOSE DOS SANTOS NR:90 C.MUN: 62715  
 COMPL.END.P:02 B:B AP:14B CEP 12285-516  
 BAIR CACAPAVA D2/D3 MUN CACAPAVA  
 ENDER.BANCO BANCO 104 AGENCIA 00238 POSTO 111 C/CORR 01111111111  
 DATA LAVRATURA 21/12/2004 N.FIF/FA 0  
 VALORES FINANCIAMENTO --EM R\$-- PARAMETROS DO FINANCIAMENTO  
 AVALIACAO 18.809,56 PLANO PES/TP  
 PARTE CDH 18.809,56 PRAZO 300 TX.JUROS 2,000  
 PARTE AGENT-COD. 0,00 TIPO FIN AN-AQUIS.IMOVEL NO  
 TOTAL FINANC 18.809,56 TX.MORA 1,000 MENSAL CCPP  
 RECURSOS FGTS 0,00 CONV BNH.CDH PZ BONUS 023  
 RECURSOS PROPRIOS 0,00 DT BASE OPCAO PES 21/12/2004  
 VALOR DE VENDA 18.809,56 PES PLENA MES BASE 05  
 ACORDO (J) FGTS ( ) BONUS CDHU (X)  
 ULT.EVENTO: AQUISICAO DT 21/12/2004 VALOR 18.809,56  
 SIT. MUTUARIO:

TECLE ENTER P/CONTINUAR, CLEAR P/RETORNAR, PF12P/TERMINAR E PF11 P/OPCAO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 160 e seguintes:** em 15 dias, **manifeste a parte exequente.**

**Int.**

Caçapava, 15 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0530/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E
Wilson Vieira (OAB 319436/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 160 e seguintes: em 15 dias, manifeste a parte exequente. Int. Caçapava, 15 de junho de 2021."

Do que dou fé.  
Caçapava, 16 de junho de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0530/2021, foi disponibilizado na página 1568/1572 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2021. Considera-se a data de publicação em 18/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)  
Wilson Vieira (OAB 319436/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 160 e seguintes: em 15 dias, manifeste a parte exequente. Int. Caçapava, 15 de junho de 2021."

Caçapava, 17 de junho de 2021.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

AO JUÍZO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.

Processo 0002887-52.2017.8.26.0101

CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2, devidamente qualificada nos autos por seu procurador ao fim assinado vem a presença de Vossa Excelência em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que se segue:

A CDHU manifestou no sentido de que na presente demanda, a penhora deveria recair tão somente sobre os direitos que a executada possui sobre referido bem.

No entanto, a dívida da executada na CDHU é de aproximadamente R\$ 25.000,00 reais e a dívida da executada nos autos é de aproximadamente R\$10.000,00 reais, ou seja, o valor do imóvel caso leiloado é suficiente para quitar as dívidas e ainda sobrar dinheiro para a executada levantar.

Assim, requer seja mantida a penhora bem como seja o imóvel levado a praça pelo valor inicial de R\$ 70.000 reais.

P. deferimento.

Caçapava, 17 de junho de 2021.

ADALBERTO J S ALMEIDA

OAB/SP 213.595



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CIVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Na esteira do auto de fls. 130, proceda a serventia a lavratura do termo de penhora, consignando que a mesma recaiu sobre os direitos da parte executada sobre o imóvel, ratificando o valor de avaliação de R\$70.000,00.

Após, retificado o auto, tornem conclusos para designação de praças.

Int.

Caçapava, 21 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0555/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E
Wilson Vieira (OAB 319436/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na esteira do auto de fls. 130, proceda a serventia a lavratura do termo de penhora, consignando que a mesma recaiu sobre os direitos da parte executada sobre o imóvel, ratificando o valor de avaliação de R\$70.000,00. Após, retificado o auto, tornem conclusos para designação de praças. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 23 de junho de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0555/2021, foi disponibilizado na página 1692/1698 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2021. Considera-se a data de publicação em 25/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Wilson Vieira (OAB 319436/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na esteira do auto de fls. 130, proceda a serventia a lavratura do termo de penhora, consignando que a mesma recaiu sobre os direitos da parte executada sobre o imóvel, ratificando o valor de avaliação de R\$70.000,00. Após, retificado o auto, tornem conclusos para designação de praças. Int."

Caçapava, 25 de junho de 2021.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Em Caçapava, aos 21 de setembro de 2021, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Caçapava/SP, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA sobre os direitos da parte executada sobre o seguinte bem imóvel: apartamento nº 14, CDHU, localizado no bloco B2 – Rua Antenor José dos Santos, nº 90 – composto de sala, cozinha, área de serviço, área privativa de 42,62 m2, área de uso comum 7,237m2 – Matrícula nº 33.400, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava/SP, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor ratificado a fls. 168, sendo nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Ana Maria Rodrigues, portadora de CPF nº 248.290.768/36, RG nº 30644615 e Graziela Rodrigues Faria dos Santos, portadora de CPF: 260.776.248/02 e RG: 30.786.799-7. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CIVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 171:** evitando-se futura arguição de nulidade, considerando a retificação do auto de penhora, por ora e cautela, intime-se a parte executada, via D.J.E., sobre a adequação da constrição já levada a efeito.

Int.

Caçapava, 24 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0861/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E
Wilson Vieira (OAB 319436/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 171: evitando-se futura arguição de nulidade, considerando a retificação do auto de penhora, por ora e cautela, intime-se a parte executada, via D.J.E., sobre a adequação da constrição já levada a efeito. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 28 de setembro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0861/2021, foi disponibilizado na página 1787/1794 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2021. Considera-se a data de publicação em 30/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)  
Wilson Vieira (OAB 319436/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 171: evitando-se futura arguição de nulidade, considerando a retificação do auto de penhora, por ora e cautela, intime-se a parte executada, via D.J.E., sobre a adequação da constrição já levada a efeito. Int."

Caçapava, 29 de setembro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CIVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu em branco o prazo para manifestação acerca da decisão de fls. 172. Nada Mais. Caçapava, 25 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Daniela Coelho Macedo, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA 1ª VARA CIVEL**

 Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi

**Vistos.**

Nomeio a "Lance Judicial", empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede internet [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), ferramenta devidamente habilitada perante o E. TJSP.

Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo artigo 882, parágrafos 1º e 2º do CPC, no primeiro dia após a publicação do edital serão captados lances a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas de realização do leilão do seguinte bem: "**direitos da parte executada sobre o apartamento CDHU, localizado no bloco B, ap. 14B – rua Antenor Jose dos Santos, n. 90 – composto de sala, cozinha, área de serviço, área privativa de 42,62 m2, área de uso comum 7,237m2 – Matrícula n. 33.400, livro 2 – após avaliei em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**" (fls. 130 e 168).

Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Lance

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA 1ª VARA CIVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia(s) do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Int.

Caçapava, 25 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1062/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nomeio a "Lance Judicial", empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede internet [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), ferramenta devidamente habilitada perante o E. TJSP. Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo artigo 882, parágrafos 1º e 2º do CPC, no primeiro dia após a publicação do edital serão captados lances a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas de realização do leilão do seguinte bem: "direitos da parte executada sobre o apartamento CDHU, localizado no bloco B, ap. 14B rua Antenor Jose dos Santos, n. 90 composto de sala, cozinha, área de serviço, área privativa de 42,62 m2, área de uso comum 7,237m2 Matrícula n. 33.400, livro 2 após avalei em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (fls. 130 e 168). Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Lance Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia(s) do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram. Int."

Caçapava, 16 de dezembro de 2021.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1062/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/12/2021. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio a "Lance Judicial", empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede internet [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), ferramenta devidamente habilitada perante o E. TJSP. Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo artigo 882, parágrafos 1º e 2º do CPC, no primeiro dia após a publicação do edital serão captados lances a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas de realização do leilão do seguinte bem: "direitos da parte executada sobre o apartamento CDHU, localizado no bloco B, ap. 14B rua Antenor Jose dos Santos, n. 90 composto de sala, cozinha, área de serviço, área privativa de 42,62 m2, área de uso comum 7,237m2 Matrícula n. 33.400, livro 2 após avaliei em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (fls. 130 e 168). Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Lance Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia(s) do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram. Int."

Caçapava, 17 de dezembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA SP.

**Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101**

**GRAZIELA RODRIGUES FARIA e outra**, qualificadas nos autos do processo *ut supra*, através do Advogado, vêm, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência para apresentarem **PROPOSTA DE ACORDO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO c/c PEDIDO DE LIMINAR DE ORDEM DE SUSPENSÃO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO**, o que fazem nos seguintes termos:

**I - PROPOSTA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO.**

Assim, considerando que o débito condominial exequendo se refere à período pretérito – **de dezembro de 2009 a setembro de 2012 (fls. 08)**.

Considerando que as Requeridas no intento de resolver a questão do débito objeto da presente ação, conseguiram voltar a quitar a taxa condominial a partir do referido período – estando adimplente desde então com as suas obrigações, o que, por conseguinte, **não causará atualmente qualquer tipo de transtorno ou prejuízo às finanças do Condomínio Requerente**.

Considerando que a Requerida Graziela conseguiu emprego e atualmente trabalha **como faxineira**, numa empresa terceirizada (resolv), no hospital Vivavalle – em São José dos Campos SP, auferindo mensalmente R\$ 1.237,45;

Considerando que deste salário, as Requeridas têm gastos com as despesas básicas de sobrevivência própria e de sua família – luz (R\$ 90,00), taxa de condomínio (R\$ 130,00), prestação do apartamento junto da CDHU (R\$ 288,00), alimentação / produtos de higiene e limpeza (R\$ 500,00), totalizando R\$ 1.010,00.

Considerando os princípios do direito à moradia, à proteção a família, à dignidade.

Considerando que é iminente a hipótese das Requeridas serem desapossadas do referido imóvel com a realização de leilão determinada nas fls. 176/177, como quer o Requerente, o que ensejará retrocesso e violará direito fundamental social à moradia das Requeridas (vedado por Nosso Ordenamento Jurídico).

Considerando que se houver necessidade de utilização da regra de ponderação entre o *direito fundamental à moradia* e a satisfação da execução pelo modo mais gravoso, *data venia*, deve prevalecer a primeira, principalmente considerando que as Requeridas são pessoas de baixa renda e a finalidade do Condomínio Requerente (CDHU) é justamente atender às necessidade de moradia de ditos cidadãos.



Considerando que a *execução* deve ocorrer do modo menos gravoso ao devedor;

Considerando que **as Requeridas não se negam a pagar o referido débito, desde que dentro de suas condições;**

Considerando que Assembleia do Condomínio pode autorizar a Administração a fazer acordo para pagamento de débito condominial, de forma parcelada;

Considerando a existência de outras ações de cobrança de crédito condominial, nas quais o Condomínio Requerente firmou acordo com os devedores; e

Considerando que as Requeridas declaram não terem como quitar **de forma integral** o débito condominial hoje existente, dada a mencionada situação socioeconômica.

É que, neste contexto, as **Requeridas se propõem** a pagar o referido débito em **parcelas de valor igual a R\$ 150,00**, bem como se comprometem a quitar mensalmente as taxas condominiais vincendas como tem feito rigorosamente.

E para tanto, embora constrangida, a própria Requerida Graziela faz apelo de próprio punho, suplicando ao MM. Juízo e à Síndica a compreensão de sua atual situação, **CONFORME MISSIVA ANEXA (DOC 01)**.

## **II - DA ORDEM LIMINAR DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO REFERIDO LEILAO DE FLS. 176/177.**

Considerando a relevância dos argumentos e o grave dano no prosseguimento da presente execução, faz-se necessário, *data venia*, o deferimento **DA ORDEM LIMINAR DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO REFERIDO LEILAO DE FLS. 176/177.**

Ora, considerando os princípios do direito à moradia, à proteção à família e à dignidade das Requeridas como seres humanos.

Considerando ainda a iminente hipótese das Requeridas serem desapossadas do referido imóvel com a realização de leilão determinado nas fls. 176/177, de modo à satisfazer **o referido crédito condominial pretérito**, como quer o Requerente.

*In casu*, estar-se-á ensejando verdadeiro retrocesso e violação ao direito fundamental social à moradia, o que é vedado por Nosso Ordenamento Jurídico.

Bem por isso, existe a necessidade de utilização da *regra de ponderação* entre o *direito fundamental à moradia* e a satisfação da execução pelo modo mais gravoso, pelo que, *data venia*, deve prevalecer a primeira (direito à moradia), principalmente considerando que as Requeridas são pessoas de baixa renda e a finalidade do Condomínio Requerente é justamente atender às necessidade de moradia de ditos cidadãos.



Vale aqui dizer que o argumento de que não existem outras garantias para o crédito em execução é evidentemente falho, visto que não foi examinada a possibilidade de se lançar mão de outros meios, como, por exemplo, **o parcelamento da quitação do referido débito, como difundido em outras inúmeras ações de cobrança ajuizadas pelo próprio Condomínio Requerente**, o que tornaria desnecessário a utilização de desapossamento de moradia para garantir crédito condominial.

Destarte, a não utilização das alternativas referidas (ou mesmo de outras, que, de resto, também incumbe ao Estado disponibilizar no âmbito dos seus deveres de proteção!), não significa que não estejam disponíveis e que, portanto, não possam ser levadas em conta.

Desse modo, vista a questão sob esse viés, no mínimo haverá de se considerar a possibilidade de, nas circunstâncias do caso, que a penhora e leilão do referido único imóvel das Requeridas como *violação da proporcionalidade*.

**E destaque-se, que as Requeridas, atentas aos princípios da boa fé, intentam quitar o débito objeto da presente ação**, que se refere à período pretérito – de dezembro de 2009 a setembro de 2012 (fls. 08).

**Ademais**, as Requeridas conseguiram voltar a quitar a taxa condominial a partir do referido período – estando adimplentes desde então com as suas obrigações, o que, por conseguinte, **não causa atualmente qualquer tipo de transtorno ou prejuízo às finanças do Condomínio Requerente**.

De outra parte, mesmo superado o exame do critério da necessidade, haveria de se avaliar a violação da assim designada *proporcionalidade* em sentido estrito ou, para quem assim o preferir, a ingerência no núcleo essencial do direito fundamental, que, quando detectada, implica a manifesta inconstitucionalidade do ato.

Por mais que se deva admitir que a própria liberdade contratual expressa uma manifestação da mesma dignidade da pessoa humana que serve de fundamento ao conteúdo existencial da propriedade, quando, por exemplo, serve de moradia ao seu titular, não se pode olvidar que a ordem jurídica impõe limites significativos à autonomia privada, especialmente quando se cuida de hipóteses de manifesta necessidade da moradia.

No mais a mais, sufragada e expressiva doutrina discorre que **a moradia constitui um existencial humano**, sendo, pelo menos naquilo em que revela uma conexão com a *dignidade da pessoa humana*, um *direito de personalidade*, razão pela qual não se pode deixar de reconhecer também a existência de um dever de proteção da pessoa.

Com isso, diante da situação econômica-social das Requeridas, acima esposadas e das razões de necessidade de moradia e bem assim da desproporcionalidade da medida expropriatória visando a satisfação da presente execução, é certo dizer que está claramente presente a relevância dos argumentos.



Outrossim, há risco de dano pelo simples fato desta fase de cumprimento de sentença prosseguir com a realização do mencionado leilão e, por conseguinte, a alienação e desapossamento das Requeridas da moradia onde vivem com sua família.

### **III – DOS PEDIDOS**

À vista do exposto, requerem:

- a) **Liminarmente, conceder ORDEM DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO REFERIDO LEILAO DE FLS. 176/177;**
- b) **A intimação do Condomínio Requerente para que manifeste-se sobre a proposta** de quitação ofertada acima pelas Requeridas;
- c) **A intimação do Condomínio Requerente** para levar a questão de parcelamento do referido débito exequendo perante a Assembléia dos seus Condôminos;
- d) **Declarar insubsistente a penhora sobre o referido imóvel;**
- d) Protestam provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos, especialmente por documentos a serem juntados e outros que Vossa Excelência determinar necessários; e
- e) **Requerem ainda a designação de audiência de conciliação.**

Termos em q.

J. este aos respectivos autos, na forma legal,  
P. E.DEFERIMENTO.

Caçapava, 27 de janeiro de 2022

Caçapava 26 de Janeiro 2022  
ao Juiz e a Síndica

Eu, Cyazila Rodrigues Saria dos Santos, residente Antenor José dos Santos nº 90 apt 1413 bloco 2 B, declaro que estou ciente do delito condominial cometido pela CDHU, através do processo 0002887-52, 2017 da 3ª Vara de Caçapava, estou ciente que o referido imóvel está penhorado e será levado a leilão se eu não pagar a dívida.

Por isso, venho pedir a vossa excelência que suspnda o leilão, porque se não vou perder o apartamento e não vou ter onde morar com minha família.

Atualmente estou trabalhando de facemeira numa Terceirizada (resolv) dentro do Hospital Univalle Sjt, ganho (R\$ 237,15) - salário líquido, deste valor pago taxa de condomínio = R\$ 130,00, luz = R\$ 90,00, prestação CDHU = R\$ 288,00, alimentação = R\$ 500,00, totalizando em média gasto de R\$ 1.030,00, dessa forma para conseguir pagar o delito do processo, consigo comprometer R\$ 150,00 do orçamento mensal; digo que as demais taxas de condomínio estão em dia, situação que afasta qualquer alegação de prejuízo ao condomínio mesmo realizando o acordo que proponho; acordo este que proponho cumprir fielmente; estou ciente do andamento processual e das consequências, pois de Antonio Sergio tem assim me orientado, mas as circunstâncias da pandemia, desemprego e financeira tem trazido bastante dificuldade.

Por tudo isso venho pedir com muito respeito, que  
Cyazila R. S. dos Santos

aceite essa proposta.

Fica no aguardo e na esperança de ser aceita  
nada mais, eu assino a presente na frente e no  
verso, em uma lauda

Quazila Rodrigues Faria dos Santos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CIVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 180/183 - proposta:** em 15 dias, **manifeste a parte exequente.**

Por cautela, suspendo o cumprimento da decisão de fls. 176/177.

Int.

Caçapava, 31 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0063/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 180/183 - proposta: em 15 dias, manifeste a parte exequente. Por cautela, suspendo o cumprimento da decisão de fls. 176/177. Int. Caçapava, 31 de janeiro de 2022."

Caçapava, 1 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2022. Considera-se a data de publicação em 03/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 180/183 - proposta: em 15 dias, manifeste a parte exequente. Por cautela, suspendo o cumprimento da decisão de fls. 176/177. Int. Caçapava, 31 de janeiro de 2022."

Caçapava, 2 de fevereiro de 2022.

AO JUÍZO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.

Processo 0002887-52.2017.8.26.0101

CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D -  
CONDOMÍNIO D2, devidamente qualificada nos autos por seu  
procurador ao fim assinado vem a presença de Vossa Excelência em  
atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que se segue:

A executada se manifestou ofertando R\$ 150,00  
reais por mês para quitação da dívida.

No entanto, a dívida atualizada da executada nos  
autos ultrapassa R\$ 12.000,00 reais.

Com a praça do imóvel, será suficiente para quitar  
as dívidas e ainda sobrar dinheiro para a executada levantar e buscar  
um nove apartamento.

Salientando-se que a dívida foi originada por falta de pagamento de condomínio, vinculado ao imóvel.

Assim, requer seja mantida a penhora bem como seja o imóvel levado a praça pelo valor inicial de R\$ 70.000 reais.

P. deferimento.

Caçapava, 02 de fevereiro de 2022.

ADALBERTO J S ALMEIDA

OAB/SP 213.595



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3221-5660 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 189/190:** cumpra a Serventia a decisão de fls. 176/177.

Sem prejuízo, ressalto que uma proposta de acordo deve ser aceita pela parte credora, não obrigada a receber menos que devido ou de modo diferente do previsto. Ao devedor incumbe não apenas se oferecer mas efetiva e integralmente pagar.

Int.

Caçapava, 03 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0083/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 189/190: cumpra a Serventia a decisão de fls. 176/177. Sem prejuízo, ressaltado que uma proposta de acordo deve ser aceita pela parte credora, não obrigada a receber menos que devido ou de modo diferente do previsto. Ao devedor incumbe não apenas se oferecer mas efetiva e integralmente pagar. Int."

Caçapava, 8 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2022. Considera-se a data de publicação em 10/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 189/190: cumpra a Serventia a decisão de fls. 176/177. Sem prejuízo, ressalto que uma proposta de acordo deve ser aceita pela parte credora, não obrigada a receber menos que devido ou de modo diferente do previsto. Ao devedor incumbe não apenas se oferecer mas efetiva e integralmente pagar. Int."

Caçapava, 8 de fevereiro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA SP.

**Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101**

**GRAZIELA RODRIGUES FARIA e outra**, qualificadas nos autos do processo *ut supra*, através do Advogado, vêm, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência para exporem e requererem o seguinte:

- 1) Na petição de fls. 180/185, as Requeridas ofertam proposta de quitação do débito condominial exequendo.
- 2) Bem por isso, **no intento de demonstrar a sua índole de boa-fé e lealdade**, tal como proposta formulada na petição de fls. 180/183, tão logo recebeu seu salário no corrente mês, a Requerida Graziela providenciou o depósito da quantia de R\$ 150,00 - **guia de depósito (DOC 01)**.
- 3) E como argumentado na petição de fls. 180/185, a Requerida Graziela conseguiu emprego e atualmente trabalha **como faxineira**, numa empresa terceirizada (relsov), no hospital Vivavalle – em São José dos Campos SP, auferindo mensalmente R\$ 1.237,45, conforme faz prova cópia da sua Carteira de Trabalho (**DOC 02**).  
  
Ademais, ficou dito ainda na petição de fls. 180/185 que deste salário, as Requeridas têm gastos com as despesas básicas de sobrevivência própria e de sua família – luz (R\$ 90,00), taxa de condomínio (R\$ 130,00), prestação do apartamento junto da CDHU (R\$ 288,00), alimentação / produtos de higiene e limpeza (R\$ 500,00); total de R\$ 1.010,00, conforme comprovantes (**DOC 03**).
- 4) Outrossim, as Requeridas reiteram as alegações e pedidos formulados na peça de fls. 180/185, sem exceção.
- 5)
- 6) De qualquer maneira, nestes tempos difíceis e considerando a boa-fé das Requeridas, nunca é demais tentar e insistir na realização de um acordo.

À vista do exposto, requerem:

- a) **Liminarmente, conceder ORDEM DE SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA R. DECISÃO DE FLS. 176/177**
- b) **A intimação do Condomínio Requerente para que manifeste-se sobre o início de cumprimento da proposta** de quitação ofertada nas fls. 180/185;
- c) **Requerem ainda a designação de audiência de conciliação.**

Termos em q.

J. este aos respectivos autos, na forma legal,  
P. E.DEFERIMENTO.

Caçapava, 11 de fevereiro de 2022



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 08/02/2022 17:53:07

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: Conjunto Habitacional Caçapava**

**Réu: ANA MARIA RODRIGUES E OUTRO**

**Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic**

**Processo: 00028875220178260101 - ID 081020000119947451**

**GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: 1ª parcela do acor**

**do proposto - fls. 180/183 - pagamento do débito exequendo**

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585014 00606.431179 6 89520000015000</b>			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		Nº Documento		Data de Vencimento		CPF
GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS S		81020000119947451		11/04/2022		260.776.248-02
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00028875220178260101 - 51174001000193, Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic						
Beneficiário Final						
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193						
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago		
28365850100606431	81020000119947451	11/04/2022	150,00	150,00		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						
BANCO DO BRASIL S/A						
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica			
2234 / 99747159-X						

**CAIXA** Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 15h.

041-583797425-0

10/FEV/2022

10/FEV/2022

TERM 005303

LOT. 21.005471-8

LOCALIDADE: CACAPAVA

AG. VINCULADA: 0295

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA CIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

00190000009 02836585014

00606431179 6 89520000015000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDI

RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. SETOR

CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA

NOME FANTASIA:

RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR

NOME: GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS

CPF: 260.776.248-02

DATA DE VENCIMENTO: 11/ABR/2022

DATA DE PAGAMENTO: 10/FEV/2022

VALOR NOMINAL: 150,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 150,00

VALOR DO PAGAMENTO: 150,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

VIA DO CLIENTE 041-583797425-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 14:20 , sob o número WCPV22700062264. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0101 e código C7E532B.

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Carla Regina Rodrigues Fariacosta Pereira*  
Loc. Nasc.: *Passagem*  
Filiação: *Thales Mendes Fariacosta e Maria Antônia de Jesus*  
Doc. Nº: *RG 30.186.7047*  
Est.: *SP* Data: *03/10/18*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: / / Doc. Ident. Nº: .....  
Exp. em: / / Estado: .....  
Obs.: .....  
Data Emissão: *04 JUN 2009* SRTE: *COQUIMBO/58*

*Antonio Sergio Carvalho da Silva*  
Emissor de CTPS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª VIA

Número *08397* Série *20450*



*Carla Regina Fariacosta*  
ASSINATURA DO PORTADOR

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome: .....  
Doc: .....  
Nome: .....  
Doc: .....  
Nome: .....  
Doc: .....  
Est. Civil: .....  
Doc: .....  
Est. Civil: .....  
Doc: .....  
Nascimento: .....  
Doc: .....

### CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

**Empresa** K. L. SERVICOS DE QUALIDADE LTDA  
**CNPJ:** 10.450.837/0001-96  
**End.:** AV ITALIA, 928 SALA 205  
**CEP:** 12030212 **Cidade:** Taubaté **SP**  
**Esp. do estabelecimento:** Serviços de instalação, manute  
**Cargo:** Auxiliar de Inspeção **CBO** 391205  
**Data admissão:** 11/01/2021  
**Registro nº** 1229 **Folha:** 1229  
**Remuneração especificada:** R\$ 5,40  
Cinco Reais e Quarenta Centavos  
 ( **Kl Serviços de Qualidade Ltda** )  
**CNPJ:** 10.450.837/0001-96  
 K. L. SERVICOS DE QUALIDADE LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

**RELISOV HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ/MF:** 34.656.653/0001-45  
 Av Republica do Libano N° 448  
 Município: São Paulo Est.: SP  
 Esp. do estabelecimento...:  
**Cargo:** AUXILIAR DE LIMPEZA  
**CBO nº:** 5143-20  
**Data admissão:** 12 de fevereiro de 2021  
**Registro nº:** ..... **Fls./Ficha:** .....  
**Remuneração especificada:** R\$1.253,07  
 (mil duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos)  
 .....  
**RESOLV HOSPITALAR LTDA**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 14:20, sob o número WCPV22700062264. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0100 e código CFE5330.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 14:20, sob o número WCPJ2270001-2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0101 e código C7E5386.


Vencimento 21/02/2022	Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 21/02/2022
Nº do Documento 159.720-2	Beneficiário CIA.DESENV.HAB.URB. DO EST.DE SÃO PAULO		Agência / Código Beneficiário 0238 / 830599
Prestação 206	Prazo 300	CNPJ 47.865.597/0001-09	Nosso Número 14000000018781608
Agência / Código Beneficiário 0238 / 830599-4	Endereço RUA BOA VISTA, 170 - CENTRO - SÃO PAULO - SP		(=) Valor do Documento 288,33
No. do Documento 12/05/2021	Nº do Documento 159.720-2	Espécie Doc. OU	Aceite N
Data do Documento 12/05/2021	Data do Processamento 12/05/2021	(-) Descontos	
No. do Documento 14000000018781608-0	Uso do Banco	Carteira RG	Esécie Moeda R\$
Data do Processamento 12/05/2021	Qtde Moeda	xValor	(-) Outras Deduções / Abatimentos
Valor do Documento 288,33	Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário) APÓS VENCTO COBRAR MULTA DE R\$ 0,00 E MORA DE R\$ 0,09 AO DIA		(+) Mora / Multa / Juros
Mora / Multa / Juros	PRESTAÇÃO.....: 124,48		(+) Outros Acréscimos
Outros Acréscimos	BÔNUS (-).....: 0,00		(=) Valor Cobrado
Total a Pagar	ACORDO (+).....: 163,85		
Pagador ANA MARIA RODRIGUES	DIFERENÇA (+/-)..: 0,00		
	FGTS (-).....: 0,00		
	TOTAL.....: 288,33		
	VALOR SEGUROS: 13,27		
	Pagador ANA MARIA RODRIGUES		CPF 248.290.768-36
	RUA ANTENOR J. DOS SANTOS, 90 - P:02 B:B AP:14B		
	CACAPAVA - SP		
	Sacador / Avalista		CNPJ
RECIBO DO PAGADOR		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	
Autenticação Mecânica no Verso		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	
CNPJ: 47.865.597/0001-09		*M2* RST ****24118 B-09 12	


PAGAMENTO DA  
 PRESTAÇÃO DA  
 UNIDADE AUTÔNOMA  
 PERANTE A CDHU

PRODESP - KC0063 - ORIGINAL IMPRESSO A LASER

# TAXA DE CONDOMÍNIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 14:20, sob o número WGPVZ2700062264. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0101 e código C7E5336.

 <b>RAMOS &amp; SANTOS</b> <small>Ramos &amp; Santos</small>	<b>RAMOS &amp; SANTOS ADMINISTRADORA DE</b>	<b>Recibo do Pagador</b> 01/2022
<b>Beneficiário final:</b> CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D2 MARIO COVAS (14.655.584/0001-48) RUA ANTENOR JOSE DOS SANTOS, 90 VILA CENTENARIO - Cacapava SP 12285-516		Unidade 14 B2
<b>Composição da cobrança</b> TAXA DE CONDOMÍNIO Água e Esgoto M <sup>2</sup> : 1 312,0000(Jan) -1 304,0000(Dez) = 8,0000 Fundo de Reserva	JARDINAGEM TOTAL DE MANUTENÇÃO DESPESAS MANUTENÇÃO E MELHORIAS EXTINTORES E MANGUEIRAS PINTURA MATERIAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORAÇÃO DE NATAL TOTAL DE DESPESAS MANUTENÇÃO E MELHORIAS TOTAL DE DESPESAS	Cobranças em aberto. Valores não atualizados. Jan/22 130,28 Total 130,28
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DEZ/2021 VALOR SALDO EM 30/11/2021	MOV. LÍQUIDO (RECEITAS-DESPESAS) SALDO EM 31/12/2021	
RECEITAS TAXA DE CONDOMÍNIO JUROS APÓS VENCIMENTO MULTAS APÓS VENCIMENTO TARIFA BANCÁRIA - DESCONTO DE BOLETOS PJBANK- MULTAS INFRAÇÕES ÁGUA E ESGOTO FUNDO DE RESERVA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA HONORÁRIO ADVOCATÍCIO PAGAMENTOS A MENOR PAGAMENTOS A MAIOR DESCONTOS DE 100 REAIS PARA PAGAMENTO ATE O VENCIMENTO ACORDOS DE TAXA CONDOMINIAL RELIGAMENTO ÁGUA DIMAGGIO TOTAL DE RECEITAS DESPESAS FUNCIONÁRIOS E TERCEIRIZADOS SALÁRIO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO RETENÇÃO DE INSS SOBRE NF FAXINEIRA - DIARISTA CESTA DE NATAL RETENÇÃO DE ISS SOBRE NF TOTAL DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIRIZADOS MENSALS FIXAS E ADMINISTRATIVAS ENERGIA ELÉTRICA ÁGUA E ESGOTO SEGURO DO CONDOMÍNIO OBRIGATÓRIO ADMINISTRADORA HONORÁRIO DO SÍNDICO PRODUTOS DE LIMPEZA TARIFAS BANCÁRIA PAPELARIA XEROX LEITURA DE ÁGUA DIMAGGIO ALUGUEL DE EQUIPAMENTO MATERIAL DE PINTURA TOTAL DE MENSALS FIXAS E ADMINISTRATIVAS MANUTENÇÃO PORTÕES	RESUMO FINANCEIRO DE 01/12/2021 ATÉ 31/12/2021 CONTA SALDO ANT. CRÉDITOS* DÉBITOS* SALDO FINAL CONTA ORDINÁRIA COM REGISTRO C AIXA SALDO FINAL (*) INCLUI TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS. SALDO DA INADIMPLÊNCIA NOV/21 REGULARIZ ADAS NOVAS DEZ/21 BOLETOS 256 - 24 + 49 (-34**) = 247 UNIDADES 46(38%) - 19 + 21 (-3**) = 45(38%) VALOR* 35.442,98 - 3.277,61 + 7.080,33 = 34.578,31 ( -4.667,39**)	
Pagador Ana Maria Rodrigues (24829076836) (14 B2)	N. Doc 128261	(=) Valor pago 130,28



**Você tem cobranças pendentes**  
 Não foram identificados, até o momento o pagamento de cobrança(s) anterior(es).

Agência/Cod. Beneficiário	4378-0/6992587
Nosso número	000182120534 8
Vencimento	10/02/2022
(=) Valor do documento	130,28
Multa/Juros/Descontos	
(=) Valor pago	

Destaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

**Santander** | 033-7 | 03399.69925 58700.018219 20534.801012 9 88920000013028

Local para pagamento Pagável preferencialmente no banco Santander				Agência/Cod. Beneficiário 4378-0/6992587	
Beneficiário final: CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D2 MARIO COVAS (14.655.584/0001-48) RUA ANTENOR JOSE DOS SANTOS, 90 VILA CENTENARIO - Cacapava SP 12285-516				Intermediado por:  PjBank Pagamentos SA CNPJ: 18.191.228/0001-71	
Data do documento 25/01/2022	Nº do Documento 128261	Especie Doc. DM	Aceite N	Data processamento 25/01/2022	Vencimento 10/02/2022
Uso do banco	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do documento 130,28
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 2,00%= R\$2,61 Juros 0,033% a.d.= R\$0,04/dia SEGUNDA VIA DE BOLETO DEVE SER FEITO POR EMAIL OU PESSOALMENTE NA ADMINISTRADORA. ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIOR NÃO RECEBER APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO, BOLETO COM TRINTA DIAS DE VENCIDO E DADO BAIXA AUTOMÁTICA DO SISTEMA DO BANCO, FICANDO SOMENTE NO SISTEMA DA ADMINISTRADORA. 2					Multa/Juros/Descontos
Pagador Ana Maria Rodrigues (24829076836) (14 B2) RUA ANTENOR JOSE DOS SANTOS Nº 90 (14 B2) VILA CENTENARIO 12285-516 Cacapava-SP					(=) Valor
Sacador/Avalista: CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D2 MARIO COVAS 14.655.584/0001-48					Código de baixa:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.  
Rua WERNER VON SIEMENS, 111, LAPA DE BAIXO  
CXPST 44191-0 CONJ. 22 BLOCO A SALA1  
CEP: 05.069-900 - SAO PAULO - SP

CNPJ 02.302.100/0001-06  
I.E. 115.026.474.116  
Insc. Única Reg. Esp.  
Processo SF-5-13753/2000

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 100.838.034 Série Única

**Cliente / Endereço de Entrega**  
GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS  
RUA ANTONIO J SANTOS 90  
2 APTO 14-B  
12280-000 PARQUE MARIA ELMIRA / CACAPAVA - SP  
COD IDENT. 0038257319 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258  
GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL  
TP FORNECIMENTO: BIFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL  
ROTEIRO DE LEITURA: B13CC01M00220 NR MEDIDOR: 12142882 TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V

**Valor total a pagar**  
**R\$ 185,14**

**Número da Instalação**  
**150052736**

**Consumo mês / kWh**  
**93**

**Data de Vencimento**  
**05/01/2022**

**Local de Consumo**  
GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS  
CNPJ/CPF/CI: 26077624802 INSC ESTADUAL:  
RUA ANTONIO J SANTOS 90  
2 APTO 14-B  
12280-000 PARQUE MARIA ELMIRA / CACAPAVA - SP

**Atendimento EDP**  
**0800 721 0123**  
**www.edponline.com.br**

**Conta do Mês**  
**Dezembro/2021**

**Bandeiras Tarifárias**

**Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: ESCASSEZ HÍDRICA**  
Nº dias Fat. Bandeira Escassez Hídrica : 31 dias (21/11/2021 a 21/12/2021)  
Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Período de Faturamento	
Emissão	22/12/2021
Leitura Anterior	20/11/2021
Leitura Atual	21/12/2021
Nº Dias de Faturamento	31 Dias
<b>PREV. PRÓXIMA LEITURA</b>	19/01/2022
<b>Aviso</b>	

**Reservado ao Fisco: 7E88.9EFB.6142.FA77.4AF4.A02A.CFB3.3F39**

Descrição Ativo	Nr do Medidor	Descrição de Consumo	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const.Mult.	Qtde kWh mês
	12142982		27.284	27.377	1,00000	93,00

CCI - DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE kWh	TARIFA APLIC. (R\$)	VALOR FORNEC	TARIFA C/ IMPÓSTOS	B. CALC. ICMS	ALIQ. ICMS%	VALOR ICMS	B. CALC. PIS/COFINS	ALIQ. PIS%	VALOR PIS	ALIQ. COFINS%	VALOR COFINS	VALOR TOTAL
0606 TUSD - Consumo	93,0000	0,32114000	29,87	0,30451613	36,69	12,00	4,40	32,29	1,34	0,43	5,16	1,99	36,69
0601 TE - Consumo	93,0000	0,31478000	29,27	0,30866867	35,96	12,00	4,32	31,64	1,34	0,42	5,16	1,95	36,96
0699 Adicional Bandeira Escassez Hídrica	93,0000	0,14200000	13,21	0,17461613	16,23	12,00	1,96	14,28	1,34	0,19	5,16	0,88	16,23
<b>ITENS FINANCEIROS</b>													
0999 Prestações Plano Pagto 03/06													92,96
0906 Multa Ref. - NovZ1													3,30
<b>TRIBUTOS</b>													
<b>TOTAL</b>													72,35
													86,88
													10,67
													79,21
													1,04
													4,82
													166,14

Descrição	Base de Cálculo	Alíquota(%)	Valor (R\$)
PIS	79,21	1,34	1,04
COFINS	79,21	6,16	4,82
ICMS	86,88	12,00	10,67

**ATENÇÃO:** Meta de Redução Mensal: 10 kWh  
Redução Mensal Apurada: 23 kWh  
Meta Atingida!  
Para detalhamento do cálculo de sua meta consulte:  
[www.edponline.com.br](http://www.edponline.com.br)

**Atenção**

**Caro Cliente**

**REAVISO DE DÉBITOS**

A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 06/01/2022, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta PROTESTO e NEGATIVAÇÃO. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 06/01/2022 for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$
11/2021	06.12.2021	164,75						



GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS  
RUA ANTONIO J SANTOS 90  
2 APTO 14-B  
12280-000 PARQUE MARIA ELMIRA / CACAPAVA - SP

**Nº da Instalação** 150052736  
**Vencimento** 05/01/2022  
**Total a Pagar** R\$ 185,14

Referência de Débito Automático: 190022977921

836400000011 851400730046 009631323004 003741996049



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 14:20, sob o número WCPV22700062264. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002887-52.2017.8.26.0101 e código C7E5336.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Para controle próprio, anoto que já houve recusa da parte exequente com a proposta da parte executada (fls. 189/190), sendo mantida a ordem de leilão (fls. 191).

De qualquer sorte, em 15 dias, **manifeste** novamente a parte **exequente** (fls. 194/200).

Int.

Caçapava, 14 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para controle próprio, anoto que já houve recusa da parte exequente com a proposta da parte executada (fls. 189/190), sendo mantida a ordem de leilão (fls. 191). De qualquer sorte, em 15 dias, manifeste novamente a parte exequente (fls. 194/200). Int. Caçapava, 14 de fevereiro de 2022."

Caçapava, 15 de fevereiro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2022. Considera-se a data de publicação em 17/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para controle próprio, anoto que já houve recusa da parte exequente com a proposta da parte executada (fls. 189/190), sendo mantida a ordem de leilão (fls. 191). De qualquer sorte, em 15 dias, manifeste novamente a parte exequente (fls. 194/200). Int. Caçapava, 14 de fevereiro de 2022."

Caçapava, 15 de fevereiro de 2022.

**Antonio Sergio & Cristina Vendrami**  
**Sociedade de Advogados – OAB/SP nº 22.226**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA SP.**

**Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101**

**GRAZIELA RODRIGUES FARIA e outra**, qualificadas nos autos do processo *ut supra*, através de Advogado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para os fins previstos no artigo 1.018, do CPC, requererem a **JUNTADA DA CÓPIA DA PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto contra a r. decisão de fls. 191 (**DOC 01**).

Dito Agravo encontra-se em tramite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através dos autos do Processo nº 2045652-40.2022.8.26.0000.

Termos em q.

J. esta aos respectivos autos,

P. E.DEFERIMENTO.

Caçapava, 08 de março de 2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS**, faxineira, portadora do RG nº 30.786.799-7 SSPSP e do CPF/MF nº 260.776.248-02, e **ANA MARIA RODRIGUES**, do lar, portadora do RG nº 30.644.615-7 SSPSP e do CPF/MF nº 248.290.768-36, ambas brasileiras e com endereço em Caçapava SP, na Rua Antenor José dos Santos nº 90 – aptº 14-B – Bloco 2-b – CDHU – 12.285-516, através de Advogado, nos autos do Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101, movido por CONDOMINIO D2 – CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para interpirem o presente **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO c/c PEDIDO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**, o que fazem com fulcro no artigo 1.015, do CPC, nas razões fáticas e jurídicas que se seguem em sete laudas.

Cabe informar que o referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101, no qual encontra-se a r. decisão agravada de fls. 191, tramita em autos eletrônicos e, por isso, a petição de agravo de instrumento não está sendo instruída com as peças referidas nos incisos I e II, do *caput*, do artigo 1.017, do CPC, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.

O *preparo* não encontra-se devidamente recolhido, considerando que as Agravantes litigam com os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 16/20).

Informa ainda, para os fins do artigo 1.016 inciso IV, do Código de Processo Civil, sobre os **Advogados da Agravante e da Agravada**, a saber:

Advogados da Agravante: Dr. **Antonio Sergio Carvalho da Silva – OAB/SP nº 135.274**; Dra. **Cristina Prado Vendrami Praxedes – OAB/SP nº 229.531**; e Dr. **Paulo dos Santos Henrique – OAB/SP nº 318.098**, com Escritório na Praça Dr Pedro de Toledo n.º 32 – Centro – Caçapava – SP – CEP nº 12281-500 (instrumentos procuratórios de fls. 14/15, dos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101).

Advogado do Agravado: Dr. **ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA – OAB/SP 213.595**; com Escritório na Praça da Bandeira nº 118 – 1º andar – Centro – Caçapava SP – CEP 12.284-590 (instrumento procuratório de fls. 10, dos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101).

Esperam, pois, seja recebido e admitido o presente Agravo de modo a deferir, inclusive em antecipação de tutela, a pretensão recursal, consoante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

De Caçapava – São Paulo SP, 03 de março de 2022

**RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**AGRAVANTES:** GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS e ANA MARIA RODRIGUES

**AGRAVADO:** CONDOMINIO D2 – CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA

**ORIGEM:** 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP.

Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101

Egrégio Tribunal  
Colenda Turma

**I** - De início, verifica-se que o presente recurso ora intentado preenche o *requisito da tempestividade*, pois a r. decisão agravada de fls. 191 foi disponibilizada no D.O. em 09/02/2022 e, por conseguinte, publicada em 10/02/2022, conforme certidão de fls. 193 dos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101.

**II** - Este pleito recursal preenche ainda os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos ao conhecimento do Agravo.

**III** – O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão atacada de fls. 191, inobstante o brilhantismo e cultura do MM. Juízo prolator, não faz a necessária Justiça, face ao conteúdo fático, jurídico e processual constante deste processo.

Destarte, a decisão aqui guerreada impõem-se à reforma deste Tribunal.

Vejamos as razões,

Doutos **Julgadores**.

**IV – DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS**

O presente recurso trata de *agravo de instrumento c/c pedido de antecipação de tutela*, tendo em vista a r. decisão de fls. 191 ter sido proferida em sede de *procedimento de cumprimento de sentença*, em tramite através dos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101.

*In casu*, as Agravantes, como detentoras de direitos sobre a unidade autônoma 14-B – Bloco 2-b, do Condomínio – CDHU – ora Agravado, encontram-se em débito relativo ao período pretérito – **de dezembro de 2009 a setembro de 2012, em torno de R\$ 12.000,00** (fls. 08 e fls. 189/190).

A r. decisão do MM. Juízo *a quo* de fls. 176/177 determinou a realização de leilão da referida unidade autônoma pertencente às Agravantes.

Bem por isso, mais uma vez, a fim de evitar um prejuízo maior, as Agravantes pleitearam ao Juízo *a quo* a suspensão do referido leilão e, concomitantemente, fizeram proposta de acerto do referido debito (fls. 180/185).

Na sequência o MM. Juízo *a quo* proferiu a r. decisão de fls. 186, *sic*:

**Fls. 180/183 - proposta: em 15 dias manifeste a parte exequente.**

**Por cautela, suspendo o cumprimento da decisão de fls. 176/177.**

Frise-se que na r. decisão de fls. 186, o MM. Juízo *a quo* **determinou a suspensão** da realização do leilão da referida unidade autônoma pertencente às Agravantes, de modo à possibilitar a manifestação do Agravado acerca da proposta formulada.

Todavia, o Agravado, como sempre, não aceitou a proposta das Agravantes e insistiu na realização de dito leilão – fls. 189/190.

Por conta disto, o MM. Juízo *a quo* **revogou a ordem de suspensão** da realização do dito leilão (então concedida nas fls. 186), como se depreende da r. decisão agravada de fls. 191.

Ora, tal como alegado em instância *a quo*, em petições de fls. 35/36, 180/185 e fls. 194/200, dos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101, as Agravantes estão cientes do *débito exequendo*, *desejam quitar o débito condominial*, porém, dentro de suas condições financeiras de pessoas pobres, para o quê apresentam propostas.

O Agravado Condomínio, por questões de cunho pessoal de sua Síndica, é intransigente com as Agravantes; a propósito - fls. 48/49, fls. 51, fls. 66, fls. 189/190 dos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101.

Assim, trata-se de débito condominial exequendo referente à período pretérito – **de dezembro de 2009 a setembro de 2012, em torno de R\$ 12.000,00 (fls. 08 e fls. 189/190).**

Lado outro, as Agravante no intento de resolver a questão do débito exequendo, conseguiram voltar a quitar a taxa condominial a partir do referido período, isto e, desde **setembro/2012** em dia com as suas obrigações condominiais, o que, por conseguinte, **não causa atualmente** qualquer tipo de transtorno ou prejuízo às finanças do Condomínio Agravado.

Inclusive, atualmente a Agravante Graziela conseguiu emprego, como **faxineira**, numa empresa terceirizada, no hospital Vivavalle – em São José dos Campos SP, auferindo mensalmente **R\$ 1.237,45** – cópia de sua CTPS (**fls. 196/197**).

Deste salário, as Agravantes têm gastos com despesas básicas de sobrevivência própria e de sua família – luz (R\$ 90,00), taxa de condomínio (R\$ 130,00), prestação do apartamento junto da CDHU (R\$ 288,00), alimentação / produtos de higiene e limpeza (R\$ 500,00), totalizando R\$ 1.010,00 (**fls. 198/200**).

Neste contexto, considerando os princípios do direito à moradia, à proteção a família, à dignidade.

Considerando que é iminente a hipótese das Agravantes serem desapossadas do referido imóvel com a realização de leilão determinada nas fls. 176/177 e fls. 191, como quer o Agravado, o que ensejará retrocesso e violará direito fundamental social à moradia das Agravante (vedado por Nosso Ordenamento Jurídico).

Considerando que se houver necessidade de utilização da regra de ponderação entre o *direito fundamental à moradia* e a satisfação da execução pelo modo mais gravoso, *data venia*, deve prevalecer a primeira, principalmente considerando que as Agravantes são pessoas de baixa renda e a finalidade do Condomínio Agravado (CDHU) é justamente atender às necessidade de moradia de ditos cidadãos.

Considerando que a *execução* deve ocorrer do modo menos gravoso ao devedor.

Considerando que **as Agravantes não se negam a pagar o referido débito, desde que dentro de suas condições.**

Considerando que Assembleia do Condomínio Agravado também pode autorizar a Administração a fazer acordo para pagamento de débito condominial, de forma parcelada.

Considerando que as Agravantes **declaram não terem como quitar de forma integral** o débito condominial hoje existente, dada a mencionada situação socioeconômica, a qual é corroborada pelo resultado negativo das pesquisas eletrônicas de fls. 91/96.

Considerando que as Agravantes **se propõem** a pagar o referido débito em **parcelas de valor igual a R\$ 150,00, como aliás vêm** depositando em juízo, como faz prova guia de depósito judicial (fls. 195).

Considerando que trata-se de débito pretérito – período de **dezembro de 2009 a setembro de 2012**, sendo que desde então as Agravantes **mantêm-se em dia com a quitação das taxas condominiais.**

Considerando que, embora constrangida, a própria Agravante Graziela faz apelo de próprio punho, suplicando ao MM. Juízo *a quo* e à Síndica a compreensão de sua atual situação, **CONFORME MISSIVA ANEXA (fls. 184/185).**

Logo, é injusto e desproporcional o Agravado manter o intento de desabrigar as Agravantes, quando insiste na realização de dito leilão.

#### **V - DA ORDEM LIMINAR DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO REFERIDO LEILAO DE FLS. 176/177 e FLS. 191.**

Considerando a relevância dos argumentos e o grave dano no prosseguimento da presente execução, faz-se necessário, *data venia*, o deferimento **DA ORDEM LIMINAR DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO REFERIDO LEILAO DE FLS. 176/177 e FLS. 191**, dos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101.

Ora, considerando os princípios do direito à moradia, à proteção à família e à dignidade das Agravantes como seres humanos.

Considerando ainda a iminente hipótese das Agravantes serem desapossadas do referido imóvel com a realização de leilão determinado nas fls. 176/177 e fls. 191 dos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101, de modo à satisfazer **o referido crédito condominial pretérito**, como quer o Agravado.

*In casu*, estar-se-á ensejando verdadeiro retrocesso e violação ao direito fundamental social à moradia, o que é vedado por Nosso Ordenamento Jurídico.

ADVOGADOS

Bem por isso, existe a necessidade de utilização da *regra de ponderação* entre o *direito fundamental à moradia* e a satisfação da execução pelo modo mais gravoso, pelo que, *data venia*, deve prevalecer a primeira (direito à moradia), principalmente considerando que as Agravantes são pessoas de baixa renda e a finalidade do Condomínio Agravado é justamente atender às necessidade de moradia de ditos cidadãos.

Vale aqui dizer que o argumento de que não existem outras garantias para o crédito em execução é evidentemente falho, visto que não foi examinada a possibilidade de se lançar mão de outros meios, como, por exemplo, **o parcelamento da quitação do referido débito, como difundido em outras inúmeras ações de cobrança ajuizadas pelo próprio Condomínio Agravado**, o que tornaria desnecessário a utilização de desapossamento de moradia para garantir crédito condominial.

Destarte, a não utilização das alternativas referidas (ou mesmo de outras, que, de resto, também incumbe ao Estado disponibilizar no âmbito dos seus deveres de proteção!), não significa que não estejam disponíveis e que, portanto, não possam ser levadas em conta.

Desse modo, vista a questão sob esse viés, no mínimo haverá de se considerar a possibilidade de, nas circunstâncias do caso, que a penhora e leilão do referido único imóvel das Agravantes como *violação da proporcionalidade*.

**E destaque-se**, que as Agravantes, a fim de demonstrarem a índole de boa-fé e lealdade, **intentam quitar o débito objeto da presente ação**, que se refere à período pretérito – de dezembro de 2009 a setembro de 2012 (fls. 08 e fls. 189/190), como aliás, **vêm depositando em juízo a referida parcela no valor de R\$ 150,00 (fls. 195).**

**Ademais**, as Agravantes conseguiram voltar a quitar a taxa condominial a partir do referido período – estando adimplentes desde então com as suas obrigações, o que, por conseguinte, **não causa atualmente qualquer tipo de transtorno ou prejuízo às finanças do Condomínio Agravado.**

De outra parte, mesmo superado o exame do critério da necessidade, haveria de se avaliar a violação da assim designada *proporcionalidade* em sentido estrito ou, para quem assim o preferir, a ingerência no núcleo essencial do direito fundamental, que, quando detectada, implica a manifesta inconstitucionalidade do ato.

Por mais que se deva admitir que a própria liberdade contratual expressa uma manifestação da mesma dignidade da pessoa humana que serve de fundamento ao conteúdo existencial da propriedade, quando, por exemplo, serve de moradia ao seu titular, não se pode olvidar que a ordem jurídica impõe limites significativos à autonomia privada, especialmente quando se cuida de hipóteses de manifesta necessidade da moradia.

No mais a mais, sufragada e expressiva doutrina discorre que **a moradia constitui um existencial humano**, sendo, pelo menos naquilo em que revela uma conexão com a *dignidade da pessoa humana*, um *direito de personalidade*, razão pela qual não se pode deixar de reconhecer também a existência de um dever de proteção da pessoa.

Com isso, diante da situação econômica-social das Agravantes, acima esposadas e das razões de necessidade de moradia e bem assim da desproporcionalidade da medida expropriatória visando a satisfação da presente execução, é certo dizer que está claramente presente a relevância dos argumentos.

Outrossim, há risco de dano pelo simples fato desta fase de cumprimento de sentença prosseguir com a realização do mencionado leilão e, por conseguinte, a alienação e desapossamento das Agravantes da moradia onde vivem com sua família.

Destaque-se ainda pela extrema importância, que as Agravantes não estão negando-se a atender o interesse do Condomínio Agravado – ou seja, quitar o débito exequendo.

Entretanto, tomando-se em consideração que para o caso em debate, deve-se, *data maxima venia*, seguir a orientação hoje prevalecente tanto na doutrina como na jurisprudência, **de que sejam feitas três observações que condicionam a penhorabilidade da unidade habitacional para a satisfação de despesas condominiais em núcleos habitacionais de baixa renda.**

Em primeiro lugar, não se pode olvidar que, conforme defendido anteriormente, não é qualquer razão ou fundamento que justifica a subsistência da contribuição condominial para unidades de cunho social.

Para legitimar eventual ação de cobrança pelo inadimplemento, a taxa deve obedecer ao requisito da razoabilidade, devendo necessariamente guardar a finalidade precípua de garantir o direito à moradia a todos aqueles que foram contemplados.

Além disso, há de se considerar que a penhorabilidade do próprio imóvel para a satisfação da dívida **deve sempre ser tida como medida última, excepcional e extrema**, em ação de execução ou em incidente de cumprimento de sentença.

A uma porque deve prevalecer, assim como em todas as execuções, o *princípio da menor onerosidade ao devedor*, conforme exposto no artigo 805 do Código de Processo Civil.

Dá-se, no entanto, que em se tratando da possibilidade aqui versada, de perda da unidade pelo beneficiário de programa habitacional, o princípio da menor onerosidade deve ser lido de forma conjunta e sistemática com as demais normas principiológicas que regem o estabelecimento de tais programas, em especial o direito à moradia como direito humano fundamental (art. 6º, CF/88), a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais como objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, III, CF/88), bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e a solidariedade social (art. 3º, I, CF/88).

Dessa leitura advém a conclusão de que **a penhorabilidade da unidade habitacional apenas se torna possível quando demonstrada a exaustão de todas as demais alternativas para a satisfação do crédito.**

Em terceiro lugar, observa-se que a possibilidade aqui versada se refere apenas e tão somente à hipótese em que um condomínio edilício venha a cobrar do condômino inadimplente uma taxa condominial legitimamente instituída em assembleia.

## **VI – DA TUTELA DE URGÊNCIA**

Importante enfatizar o que dispõe nosso CPC, no seu artigo 300, vejamos:

***Artigo. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.***



*In casu*, estão presentes os requisitos necessários para a concessão da presente medida, senão vejamos.

No presente caso, pretende-se a antecipação de tutela para que sejam suspensas a ordem constante da r. decisão agravada de fls. 191, no sentido dar prosseguimento na ação em tramite através dos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101, porquanto ensejará a pratica de outros atos com a realização do indesejado leilão da unidade autônoma pertencente às Agravantes.

É bom que se diga, que as Agravantes sofrerão maiores prejuízos **sem** a antecipação da tutela, uma vez que poderão ver acontecer o leilão da referida unidade autônoma, o que representa a perda da única moradia da qual dispõem.

Dessa forma, é indubitável que dita situação conduz ao entendimento de que no tocante ao *periculum* na demora da providência judicial, é fato comprovado que as Agravantes necessitam do ordem de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada de fls. 191 exarada nos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101, no que se refere ao prosseguimento do feito com a realização do dito leilão.

Já à guisa da sumariedade da cognição, as provas e fundamentos indicados trazem à tona circunstâncias de que *o bom direito* das Agravantes realmente existem.

Doutos Julgadores, é nesse sentido que as Agravantes apresentam o presente pedido de tutela de urgência, como medida que garanta o resultado útil da medida ora pleiteada, nos termos transcritos no artigo 300, do CPC.

Frise-se que esta *tutela provisória de urgência* é o único meio de resguardar os direitos das Agravantes, que já se encontram na eminência de sofrer prejuízos, e impedir que suporte lesão de mais difícil reparação até a prolação da decisão final.

No mais, **não há qualquer risco de irreversibilidade da medida antecipatória**, que pode a qualquer momento ser revista, sem maiores danos ao Agravado, e, sobretudo, porque as Agravantes são partes da referida ação em tramite através dos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101.

Por oportuno, sobre a possibilidade de deferimento da tutela antecipada leciona Humberto Theodoro Júnior:

***(...) As medidas de urgência, seja na tutela cautelar, seja na tutela antecipada, apresentam-se sempre como excepcionais e não como mera faculdade da parte ou do juiz. Não podem ser recusadas, quando presentes os seus pressupostos legais e configuram abuso de direito ou de poder, quando promovidas fora dos condicionamentos rigorosos da lei.*** (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 55ª ed., Forense: Rio de Janeiro, 2014, p.71).

Logo, da r. decisão agravada de fls. 191 exarada nos autos do dos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101, não merece ser mantida, visto que, *data venia* do MM. Juízo *a quo*, contraria legislação aplicada à espécie e entendimento jurisprudencial pacificado, inclusive neste E. Tribunal.

## VII - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, as Agravantes se fazem presentes a esse E. Tribunal para requererem que o presente recurso seja recebido e processado na forma de agravo de instrumento, e, se digne em:

- a) Conceder, na forma do inciso I, do artigo 1.019, do CPC, a antecipação de tutela recursal, **determinando a suspensão dos efeitos** da r. decisão agravada de fls. 191 exarada nos autos do referido Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101, oficiando-se ao Juízo "a quo", até ulterior julgamento, sendo ao final dado provimento ao recurso, reformando a mencionada r. decisão agravada de fls. 191;
- b) **Ordenar que o Condomínio Agravado dê conhecimento aos seus condôminos, através de Assembleia, sobre a questão de parcelamento do referido débito exequendo;**
- c) **Declarar insubsistente a penhora de fls. 171 sobre o referido imóvel;**
- d) **Mandar INTIMAR o Agravado**, por seu Advogado, para os fins do que preceitua o inciso II, do artigo 1.019, do CPC; e
- e) Ao final, o presente recurso seja *conhecido e provido*, reformando a r. decisão atacada, no sentido de não permitir a penhora e a realização de leilão da referida unidade autônoma, enquanto as Agravantes mantiverem a boa-fé com a quitação das parcelas oferecidas na proposta de fls. 180/185 e fls. 194/200, inclusive confirmando a antecipação da tutela recursal concedida.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

De Caçapava – São Paulo SP, 03 de março de 2022

**Antonio Sergio Carvalho da Silva**

**OAB/SP n.º 135.274**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,

Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 204 - AGRAVO DE INSTRUMENTO:** mantenho a decisão de fls. 191, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se, por 20 dias, comunicação oficial do TJSP sobre seu recebimento, eventual efeito ativo/suspensivo, requisição de informações e/ou julgamento.

No mais, cumpra-se o despacho de fls. 201.

Int.

Caçapava, 10 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0198/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 204 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: mantenho a decisão de fls. 191, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se, por 20 dias, comunicação oficial do TJSP sobre seu recebimento, eventual efeito ativo/suspensivo, requisição de informações e/ou julgamento. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 201. Int. Caçapava, 10 de março de 2022."

Caçapava, 11 de março de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2022. Considera-se a data de publicação em 15/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 204 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: mantenho a decisão de fls. 191, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se, por 20 dias, comunicação oficial do TJSP sobre seu recebimento, eventual efeito ativo/suspensivo, requisição de informações e/ou julgamento. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 201. Int. Caçapava, 10 de março de 2022."

Caçapava, 11 de março de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA SP.

**Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101**

**GRAZIELA RODRIGUES FARIA e outra**, qualificadas nos autos do processo *ut supra*, através do Advogado, vêm, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência para exporem e requererem o seguinte:

Na petição de fls. 180/185, as Requeridas ofertam proposta de quitação do débito condominial exequendo.

Bem por isso, **no intento de demonstrar a sua índole de boa-fé e lealdade**, tal como proposta formulada na petição de fls. 180/183, as Requeridas juntam guia de depósito **da 2ª** parcela = R\$ 150,00 - **guia de depósito (DOC 01)**.

Termos em q.

J. este aos respectivos autos, na forma legal,  
P. E.DEFERIMENTO.

Caçapava, 28 de março de 2022

[ljb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/03/2022 09:48:42

217

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Conjunto Habitacional Caçapava

Réu: ANA MARIA RODRIGUES E OUTRO

Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic

Processo: 00028875220178260101 - ID 081020000120825658

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 2ª parcela do acor

do proposto - fls. 180/183 - pagamento do débito exequendo

2ª parcela

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 01060.297171 1 89740000015000 **Recibo do Pagador**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS S CPF: 260.776.248-02

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00028875220178260101 - 51174001000193, Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso Número: 28365850101060297 Nº Documento: 81020000120825658 Data de Vencimento: 03/05/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A Valor do Documento: 150,00 (=) Valor Pago: 150,00

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
QUINA: sor feios de segunda-feira a sábado, Ap  
067-780261781-3  
28/MAR/2022 HORA DE 16:36:34

LOT. 21.013250-7  
LOCALIDADE: CAÇAPAVA  
AG. VINCULADA: 0295  
TERM 024147

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A  
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
0019000009 02836585014  
01060297171 1 89740000015000

BENEFICIÁRIO  
NOME FANTASIA: SISTEMA DUO , DEPOSITO JUDI

RAZA SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR  
CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA  
NOME FANTASIA: -

RAZA SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP  
CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR  
NOME: GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS SANTOS

CPF: 260.776.248-02

DATA DE VENCIMENTO: 03/MAR/2022

DATA DE PAGAMENTO: 28/MAR/2022

VALOR NOMINAL: 150,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

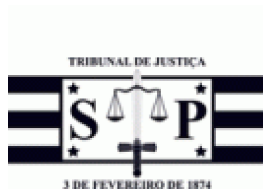
ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 150,00

VALOR DO PAGAMENTO: 150,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

VIA DO CLIENTE 087-780261781-3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3221-5660 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 216:** sem prejuízo dos atos já deferidos, faculto a manifestação da parte exequente. Prazo, 15 dias.

Int.

Caçapava, 30 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0258/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 216: sem prejuízo dos atos já deferidos, faculto a manifestação da parte exequente. Prazo, 15 dias. Int."

Caçapava, 31 de março de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2022. Considera-se a data de publicação em 04/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)  
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 216: sem prejuízo dos atos já deferidos, faculto a manifestação da parte exequente. Prazo, 15 dias. Int."

Caçapava, 31 de março de 2022.

AO JUÍZO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.

Processo 0002887-52.2017.8.26.0101

CONJUNTO HABITACIONAL CAÇAPAVA D - CONDOMÍNIO D2, devidamente qualificada nos autos por seu procurador ao fim assinado vem a presença de Vossa Excelência em atendimento ao r. despacho de fls., REQUERER seja cumprida o despacho de fls. 201, levando o imóvel a praça, eis que já decidido em sede de agravo.

P. deferimento.

Caçapava, 17 de junho de 2022.

ADALBERTO J S ALMEIDA

OAB/SP 213.595



SAO JOSE DOS CAMPOS ( SP ), 10 de Marco de 2022 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **00028875220178260101**  
Reu: **ANA MARIA RODRIGUES E OUTRO**  
CPF/CNPJ: **Não informado**  
Autor: **CONJUNTO HABITACIONAL CACAPAVA**  
CPF/CNPJ: **14.655.584/0001-48**  
Valor original: **R\$ 150,00**  
Agência depositária: **1683 - 7 CACAPAVA**  
N.º da conta judicial: **2500112521880**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **10.02.2022**  
Depositante: **GRAZIELA RODRIGUES FARIA DOS S**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
PSO S.JOSE CAMPOS  
AV.DR.NELSON D AVILA,149  
SAO JOSE DOS CAMPOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**1ª VARA CÍVEL**  
**CACAPAVA - SP .**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3221-5660 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002887-52.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Caçapava D Condomínio D2**  
 Executado: **Ana Maria Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 221:** inexistindo notícia de efeito ativo atribuído ao agravo de fls. 205/212, cumpra a serventia a decisão de fls. 176/177, corrigindo-se apenas o leiloeiro nomeado, para que passe a constar **Daniel Melo Cruz**.

Int.

Caçapava, 05 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0272/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)	D.J.E
Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 221: inexistindo notícia de efeito ativo atribuído ao agravo de fls. 205/212, cumpra a serventia a decisão de fls. 176/177, corrigindo-se apenas o leiloeiro nomeado, para que passe a constar Daniel Melo Cruz. Int."

Caçapava, 6 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2022. Considera-se a data de publicação em 08/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Antonio Sergio Carvalho da Silva (OAB 135274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 221: inexistindo notícia de efeito ativo atribuído ao agravo de fls. 205/212, cumpra a serventia a decisão de fls. 176/177, corrigindo-se apenas o leiloeiro nomeado, para que passe a constar Daniel Melo Cruz. Int."

Caçapava, 6 de abril de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA- SP.**

**Processo nº 0002887-52.2017.8.26.0101**

**DANIEL MELO CRUZ – JUCESP Nº 1125**, LEILOEIRO oficial do **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao PROVIMENTO, cumpre informar que apenas atuará como leiloeiro a partir do dia 06/11/2022.

Dessa forma, autoriza e requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial, conforme documento abaixo:

**Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)**

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

**DADOS BÁSICOS**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -**  
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código  
65914

**FORMAÇÕES ACADÊMICAS**

Ensino Médio (2º grau) ( Concluído )







### Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/Licença	Data do D.O.E.	Prazo para Publicação - 150 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005005	(11)3885-0387   (11)9993-17508	gilamara@uol.com.br	Atuante						

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
 306.683 OAB/SP





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: DANIEL MELO CRUZ – JUCESP Nº 1125**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 56140409-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF 027.601.055-80;

**OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **DANIEL MELO CRUZ**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicia* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer a substituição dos leilões nomeados para este outorgante para um dos leiloeiros a ser designados pelo Grupo Lance Judicial. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

**DANIEL MELO CRUZ**

